



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº: 097/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 26 de julho de 2022.

Senhor Presidente;

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, encaminho o incluso Projeto de Lei que “Promove a adequação dos vencimentos de servidores do magistério e dá outras providências”.

Na oportunidade, CONVOCA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta respeitada Casa Legislativa, com base na Lei Orgânica Municipal, na forma regimental.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para o que entender necessário e reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por
PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649
Dados: 2022.07.26 10:05:35 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 26 DE JULHO DE 2022

Promove a adequação dos vencimentos de servidores do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a Lei Federal n. 11.738/2011 e a Portaria n. 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação e Cultura - MEC, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do magistério da rede municipal de ensino de José Raydan/MG observará o piso estabelecido pela Portaria n. 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação e Cultura – MEC, passando a vigorar conforme o quadro anexo.

CARGO	VENCIMENTO	HORAS/SEMANA
PROFESSOR PI	R\$ 2.307,37	24 hs
PROFESSOR PII	R\$ 2.307,37	24 hs
PROFESSOR PIII	R\$ 27,47	h/aula
PEDAGOGA	R\$ 3.845,63	40 hs
CHEFE DE UNIDADE EDUCACIONAL	R\$ 3.845,63	40 hs

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à data de 1º (primeiro) de julho de 2022 e revoga as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 26 de julho de 2022.

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 35, Datado de 28/07/2022
Aprovado por 05 votos.
Paulo Peixoto do Amaral
Presidente da Câmara Municipal

PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por PAULO
PEIXOTO DO AMARAL:15317404649
Dados: 2022.07.26 10:04:28 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

É com a grata satisfação que nos dirigimos à Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que “Promove a adequação dos vencimentos de servidores do magistério e dá outras providências”.

A finalidade do projeto é adequar o vencimento dos servidores do magistério público municipal à realidade nacional estabelecida pela Portaria Federal n. 67, de 04 de fevereiro de 2022.

É sabido que a legislação eleitoral proíbe que do período de 180 dias que antecedem as eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos se promova aumento de vencimentos para servidores públicos, com o objetivo de se evitar que sejam os mesmos influenciados.

Entretanto, a vedação não se refere à todos os casos, visto que a lei ainda permite o reajuste remuneratório em ano eleitoral, quando for implementado apenas para recompor a perda do poder aquisitivo durante do ano, ou em cumprimento à norma legal. No caso, a citada Portaria do MEC visa exatamente regulamentar essa adequação e recompor a perda salarial dos servidores.

No caso do presente projeto, importa dizer que a obediência à norma federal não implica em conduta vedada pela Lei n. 9.504/97, uma vez que não significa concessão de vantagens à servidores municipais, mas exclusivamente adequar a legislação municipal com a federal, estando portanto reconhecendo e não ampliando direitos

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento desta Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

José Raydan, 26 de julho de 2022.

PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:153174046
49

Assinado de forma digital por
PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649
Dados: 2022.07.26 10:05:08 -03'00'

Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 028/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de José Raydan e dá outras providências

Senhor Presidente;

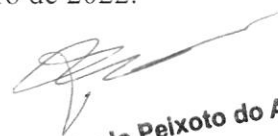
Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado sob rito de Urgência.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 22 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

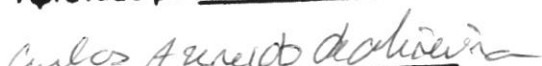
RUA DAS FLORES; 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. ____ Datado de ____/____/____
Aprovado por ____ votos.


Presidente da Câmara Municipal

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de José Raydan/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOSE RAYDAN - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de José Raydan/MG, bem como dos órgãos da administração indireta são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º - O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

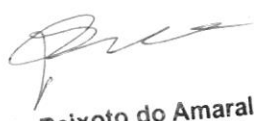
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 25/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Cria cargo no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da prefeitura de José Raydan-MG, define vencimentos e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

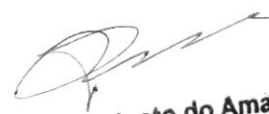
Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. __, Datado de __/__/__
Aprovado por _____ votos.

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei da criação de cargo de Técnico Desportivo para desempenhar atividades na Secretaria de Esportes do Município de José Raydan, define os respectivos vencimentos e dá outras providências.

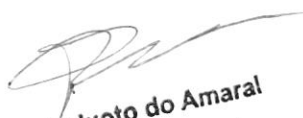
A criação do referido cargo tem por objetivo ampliar o desenvolvimento e o acesso da população ao esporte, desde a primeira idade, fortalecer a economia via projetos desportivos, aumentando a inclusão social e exercício da cidadania plena, bem como contribuir para o desenvolvimento do município.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do apoio ao esporte e desenvolvimento do nosso município, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 028/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de José Raydan e dá outras providências

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

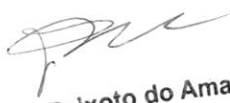
Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado sob rito de Urgência.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 22 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS VEREADORES

DISCRIMINATIVO	VALOR	REAJUSTE	TOTAL
SUBSÍDIO VEREADORES	4.200,00	10,16%	426,72
	0,00	-	0,00
			0,00
Custo do reajuste			426,72
Custo anual reajuste + 1/3 de férias			5.688,18
Encargos Sociais			
Contribuições Previdenciárias Mensais		21,50%	91,74
Contribuições Previdenciárias Anuais		21,50%	1.222,96
CUSTO TOTAL PROPOSTO			6.911,14

ESTIMATIVA DE GASTOS

Remuneração total e Encargos Sociais	Valor atual	Acréscimo de 6% ao ano	
	2022	2023	2024
	6.911,14	7.325,80	7.765,35

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
1.020.000,00	6.911,14	0,68%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO ANUAL

Total Duodécimo	1.020.000,00
Gasto total com pessoal	641.872,56
Percentual de gastos	62,93%
Projeção de acréscimo de gastos	647.560,74
Percentual projetado	63,49%
Percentual de acréscimo	0,56%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 31/12/2021

Receita Corrente Líquida	19.728.080,12
Gasto total com pessoal	641.872,56
Percentual de gastos	3,25%
Projeção de acréscimo de gastos	647.560,74
Percentual projetado	3,28%
Percentual de acréscimo	0,03%

Estimamos um acréscimo real para os próximos 12 meses na folha de pagamento de R\$ 6.911,14 (seis mil novecentos e onze reais e quatorze centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,68 % (sesenta e nove centésimos por cento) em relação ao Duodécimo anual e 0,03% (três centésimos por cento) em relação a RCL.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.



MENDES & LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CRC/MG: 013635/O-9



Eu, Carlos Azevedo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de José Raydan - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.

Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (IRF)

REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS VEREADORES

DISCRIMINATIVO	VALOR	REJUSTE	TOTAL
SUBSÍDIO VEREADORES	4.200,00	10,16%	426,72
	0,00	-	0,00
			0,00
Custo do reajuste			426,72
Custo anual reajuste + 1/3 de férias			5.688,18
Encargos Sociais			
Contribuições Previdenciárias Mensais		21,50%	91,74
Contribuições Previdenciárias Anuais		21,50%	1.222,96
CUSTO TOTAL PROPOSTO			6.911,14

ESTIMATIVA DE GASTOS

Remuneração total e Encargos Sociais	Valor atual	Acréscimo de 6% ao ano	
	2022	2023	2024
	6.911,14	7.325,80	7.765,35

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
1.020.000,00	6.911,14	0,68%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO ANUAL

Total Duodécimo	1.020.000,00
Gasto total com pessoal	641.872,56
Percentual de gastos	62,93%
Projeção de acréscimo de gastos	647.560,74
Percentual projetado	63,49%
Percentual de acréscimo	0,56%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 31/12/2021

Receita Corrente Líquida	19.728.080,12
Gasto total com pessoal	641.872,56
Percentual de gastos	3,25%
Projeção de acréscimo de gastos	647.560,74
Percentual projetado	3,28%
Percentual de acréscimo	0,03%

Estimamos um acréscimo real para os próximos 12 meses na folha de pagamento de R\$ 6.911,14 (seis mil novecentos e onze reais e quatorze centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,68 % (sesenta e nove centésimos por cento) em relação ao Duodécimo anual e 0,03% (três centésimos por cento) em relação a RCL.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.



MENDES & LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

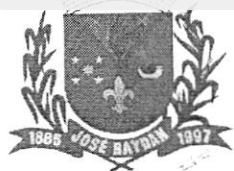
CRC/MG: 013635/O-9

Eu, Carlos Azevedo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de José Raydan - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.



Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 24/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Cria cargos no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério do Município de José Raydan-MG, define vencimentos e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância, solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

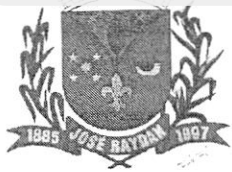
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

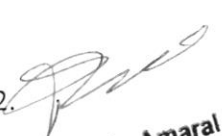
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei da criação de cargos de Assistente Social e Psicólogo para atender na rede Educacional do Município de José Raydan, define os respectivos vencimentos e dá outras providências.

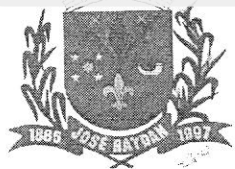
A matéria encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do desenvolvimento da educação em nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.


PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 26/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Cria cargo no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da prefeitura de José Raydan-MG, define vencimentos e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei da criação de cargo de Educador Físico para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de José Raydan, define os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A criação do cargo de Educador Físico para atender as demandas da Secretaria de saúde, tem por objetivo proporcionar à população, melhores condições de saúde, com acompanhamento individualizado ou atividades em grupos, para garantir a prática regular e orientada de exercícios físicos, vez que já é sabido que a atividade física tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos de saúde.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol da saúde em nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 30/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Cria cargo no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da prefeitura de José Raydan-MG, define vencimentos e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 23 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei da criação de cargo de Técnico Desportivo para desempenhar atividades na Secretaria de Esportes do Município de José Raydan, define os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A criação do cargo tem por objetivo ampliar o desenvolvimento e o acesso da população ao esporte, desde a primeira idade, fortalecer a economia via projetos desportivos, aumentando a inclusão social e exercício da cidadania plena, bem como contribuir para o desenvolvimento do município.

Frisa-se que, por ser o nosso município destaque nos campeonatos de badminton, inclusive a nível nacional, necessita-se de profissional qualificado para treinamento e acompanhamento dos atletas.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do apoio ao esporte e desenvolvimento do nosso município nossa, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 23 de fevereiro de 2022.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 23 de fevereiro DE 2022

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 126 Datado de 07 / 03 / 2022
Aprovado por 07 (Sete) votos.


Presidente da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE TÉCNICO DESPORTIVO PARA ATENDER JUNTO A SECRETÁRIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN-MG, ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 03/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de José Raydan/Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura do Município de José Raydan-MG, o cargo TÉCNICO DESPORTIVO para atender necessidades e prioridades definidas pela Secretaria de Esporte deste município.

Art. 2º. Para ingresso no referido cargo, será necessário Certificado de conclusão de curso de Nível Superior de Educação Física e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses como técnico na modalidade Badminton, sendo comprovada mediante declaração os certificado do órgão ou entidades responsáveis.

Art. 3º. As referências, vagas, carga horária semanal e remuneração dos cargos criados pelo art. 1º, será estabelecido pelo Anexo I desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 4º. O Técnico Desportivo, juntamente com a equipe da Secretaria de Esportes, contribuirão para:

I-Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades esportivas, orientando a prática dessas atividades neste município;

II- Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes;

III Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas;

IV- Encarregar-se do preparo físico dos atletas;

V- acompanhar e supervisionar as práticas esportivas;

VI- Utilizar recursos de informática; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

VII-incentivar, proporcionar e participar de competições esportivas a nível municipal, estadual e nacional, em diversas modalidades;

VIII-padronizar normas e procedimentos de sua área de atuação nas atividades desenvolvidas;

XIV-outras atribuições que vierem a serem definidas/criadas através de lei;

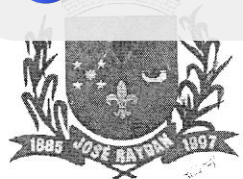
Art. 5º – Poderá o Poder Executivo, por Decreto, realizar eventuais alterações nos códigos dos cargos e símbolos de vencimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

José Raydan - MG, 23 fevereiro de 2022.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL/ Prefeito Municipal

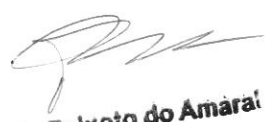
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

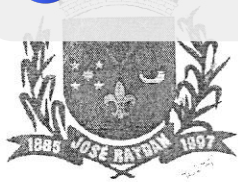
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br**ANEXO 1:**

Carreira	Código Cargo	Nº de cargos	Carga horária	Remuneração	Símbolo Vencimento
Técnico	SEEF001	01 (um)	30 horas	R\$2.800,00	PENS01
Desportivo					


Paulo Pelxoto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 30/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Cria cargo no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da prefeitura de José Raydan-MG, define vencimentos e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 23 de fevereiro de 2022.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei da criação de cargo de Técnico Desportivo para desempenhar atividades na Secretaria de Esportes do Município de José Raydan, define os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A criação do cargo tem por objetivo ampliar o desenvolvimento e o acesso da população ao esporte, desde a primeira idade, fortalecer a economia via projetos desportivos, aumentando a inclusão social e exercício da cidadania plena, bem como contribuir para o desenvolvimento do município.

Frisa-se que, por ser o nosso município destaque nos campeonatos de badminton, inclusive a nível nacional, necessita-se de profissional qualificado para treinamento e acompanhamento dos atletas.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol do apoio ao esporte e desenvolvimento do nosso município nossa, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 23 de fevereiro de 2022.



Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 23 de fevereiro DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE TÉCNICO DESPORTIVO PARA ATENDER JUNTO A SECRETÁRIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN-MG, ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 03/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de José Raydan/Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura do Município de José Raydan-MG, o cargo TÉCNICO DESPORTIVO para atender necessidades e prioridades definidas pela Secretaria de Esporte deste município.

Art. 2º. Para ingresso no referido cargo, será necessário Certificado de conclusão de curso de Nível Superior de Educação Física e comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses como técnico na modalidade Badminton, sendo comprovada mediante declaração os certificado do órgão ou entidades responsáveis.

Art. 3º. As referências, vagas, carga horária semanal e remuneração dos cargos criados pelo art. 1º, será estabelecido pelo Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 4º. O Técnico Desportivo, juntamente com a equipe da Secretaria de Esportes, contribuirão para:

I-Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades esportivas, orientando a prática dessas atividades neste município;

II- Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes;

III Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas;

IV- Encarregar-se do preparo físico dos atletas;

V- acompanhar e supervisionar as práticas esportivas;

VI- Utilizar recursos de informática; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

VII-incentivar, proporcionar e participar de competições esportivas a nível municipal, estadual e nacional, em diversas modalidades;

VIII-padronizar normas e procedimentos de sua área de atuação nas atividades desenvolvidas;

XIV-outras atribuições que vierem a serem definidas/criadas através de lei;

Art. 5º – Poderá o Poder Executivo, por Decreto, realizar eventuais alterações nos códigos dos cargos e símbolos de vencimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

José Raydan - MG, 23 fevereiro de 2022.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL/ Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO 1:

Carreira	Código Cargo	Nº de cargos	Carga horária	Remuneração	Símbolo Vencimento
Técnico Desportivo	SEEF001	01 (um)	30 horas	R\$2.800,00	PENS01


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprovado p/ Câmara Municipal
em ata reg. Livro próprio
Data de ____/____/____
Aprovado por _____ votos.

Presidente da Câmara Municipal

*"CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA
FINS DA LEI N. 14.133/2021, ESTABELECE A
RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO; ACRESCENTA FUNÇÕES
AO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, ALTERA SUA
NOMENCLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, a função de Agente de Contratação, com fins de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 2º - O Agente de Contratação será nomeado por meio de Portaria do Executivo, preferencialmente entre servidores efetivos ou, justificadamente, entre servidores titulares de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - O servidor nomeado fará jus à gratificação especial de 50% sobre os vencimentos de seu cargo.

Artigo 3º - Fica a denominação do cargo de Controlador Interno alterada para Controlador Geral do Município, mantendo-se suas funções originais e acrescentando-se a função de análise dos processos licitatórios com emissão de parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Parágrafo único – Ficam os vencimentos do cargo alterado para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em razão da responsabilidade imposta pela função acrescida.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 18 de outubro de 2022.

**PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649**

Assinado de forma digital por PAULO

PEIXOTO DO AMARAL:15317404649

Dados: 2022.10.18 16:21:42 -03'00'

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº: 0145/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 18 de outubro de 2022

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, encaminho o incluso Projeto de Lei que
"CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DA LEI N. 14.133/2021,
ESTABELECE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO; ACRESCENTA FUNÇÕES AO CARGO DE
CONTROLADOR INTERNO, ALTERA SUA NOMENCLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para
análise e apreciação por Vossa Excelência e respectivos pares.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para o que entender necessário e
reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO PEIXOTO DO AMARAL:153174046
49

Assinado de forma digital por
PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649
Dados: 2022.10.18 16:23:17
-03'00'

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan- Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

É com a grata satisfação que nos dirigimos à Vossas Excelências com a finalidade de encaminhar, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que *“CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DA LEI N. 14.133/2021, ESTABELECE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO; ACRESCENTA FUNÇÕES AO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, ALTERA SUA NOMENCLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Em relação à função de Agente de Contratação cumpre frisar que se trata de exigência legal. É que a Lei nº 14.133/21, que alterou a lei de licitações, criou a figura da função. Nos termos do disposto no art. 6º, LX da mencionada lei, Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Com efeito, enquanto na Lei nº 8666/93 as licitações são conduzidas e decididas por uma comissão de licitações, órgão decisório de natureza pluripessoal, as licitações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, em muitos casos, serão conduzidas por um agente de contratação – órgão decisório de natureza unipessoal – com o auxílio de uma equipe de apoio. Assim, a função é de inegável responsabilidade, devendo ser formalizada por meio de portaria municipal e devidamente gratificada, sob pena de não se conseguir interessados em assumir o múnus.

Quanto à atribuição acrescida ao cargo do controle interno, trata-se de regulamentação que exigirá ao responsável que atue efetivamente no controle dos processos licitatórios, manifestando por meio de parecer sob a lisura do procedimento, respondendo cível e criminalmente por eventuais omissões ou ilicitudes nas licitações, porquanto sua nomenclatura deve ser alterada em homenagem à inegável responsabilidade atribuída, doravante, ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Cumpre esclarecer que o valor da remuneração, mesmo atualizada, está aquém do valor de mercado, mormente porque em vários municípios o cargo de Controlador Interno possui status e subsídio de secretário municipal, a exemplo do município de Guanhães/MG.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento desta Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

José Raydan, 18 de outubro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649

Assinado de forma digital por
PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649
Dados: 2022.10.18 16:23:50 -03'00'

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

*"CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA
FINS DA LEI N. 14.133/2021, ESTABELECE A
RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO; ACRESCENTA FUNÇÕES
AO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, ALTERA SUA
NOMENCLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, a função de Agente de Contratação, com fins de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 2º - O Agente de Contratação será nomeado por meio de Portaria do Executivo, preferencialmente entre servidores efetivos ou, justificadamente, entre servidores titulares de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único – O servidor nomeado fará jus à gratificação especial de 50% sobre os vencimentos de seu cargo.

Artigo 3º - Fica a denominação do cargo de Controlador Interno alterada para Controlador Geral do Município, mantendo-se suas funções originais e acrescentando-se a função de análise dos processos licitatórios com emissão de parecer conclusivo.



CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Parágrafo único – Ficam os vencimentos do cargo alterado para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em razão da responsabilidade imposta pela função acrescida.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 18 de outubro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO
AMARAL:15317404649
PAULO PEIXOTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por PAULO
PEIXOTO DO AMARAL:15317404649
Dados: 2022.10.18 16:21:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme Ata reg. Livro próprio
Fls. 24 e 25
Datado de 28 / 06 / 2022
Aprovado por 07 (sete) votos.

*“ALTERA O INCISO XIV, DO ART.96 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, 17 de janeiro de 2018, promulga a Emenda aprovada em Sessão Ordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º- O inciso XIV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 96 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XIV. prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de noventa dias da data da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas do município, na forma física ou digital referentes ao exercício anterior;

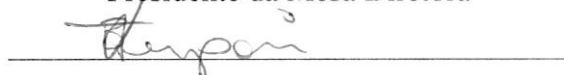
Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 28 de junho de 2022.



Carlos Azevedo de Oliveira

Presidente da Mesa Diretora



Vagner Benevides Temponi

Vice- Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

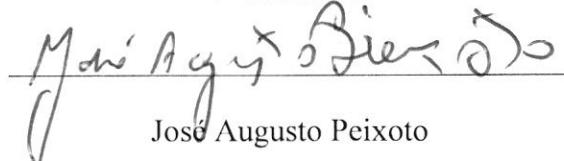
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br



Renata da Silva Souza

1ª Secretária



José Augusto Peixoto

2º Secretário



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Aprovado p/ Câmara Municipal de Lei nº 09 de 16 de maio de 2022.

Conforme ata reg. Livro próprio

Fls. 21/21, Datado de 18 / 05 / 2022

Aprovado por 05 votos.

Presidente da Câmara Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR REPASSE A ASSOCIAÇÃO
DE BADMINTON E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à repassar diretamente à ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DE JOSÉ RAYDAN/MG-CNPJ: 32.758.725/0001-30, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Ali Camilo, nº77, centro, José Raydan/MG, CEP:39.775-000, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) referente à pagamento de inscrições e alimentação para a I Etapa do Circuito Estadual de Badminton a ser realizado entre os dias 28 e 29 de maio de 2022 em Esmeraldas/MG.

Paragrafo único- o valor repassado compreende ao pagamento de inscrições a serem realizadas até o dia 19/05/2022 e a alimentação de até 40 (quarenta) atletas, ficando consignado que havendo sobra do valor acima especificado, este será devolvido aos cofres públicos, mediante prestação de contas a ser apresentada em até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 16 de maio de 2022.

 Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº: 57 /2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 16 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor,

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, encaminho o incluso Projeto de Lei que autoriza o PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DE JOSÉ RAYDAN/MG-CNPJ: 32.758.725/0001-30, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Ali Camilo, nº77, centro, José Raydan/MG, CEP: 39.775-000 e dá outras providências.

Na oportunidade, solicito, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitada Casa Legislativa, que seja designada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação do presente, haja vista que a viagem para participação das crianças e dos adolescentes na cidade de Esmeraldas/MG está marcada para os dias 28 e 29 de maio de 2022.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para o que entender necessário e reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Peixoto do Amar
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan- Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza o PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DE JOSÉ RAYDAN/MG-CNPJ: 32.758.725/0001-30, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Ali Camilo, nº77, centro, José Raydan/MG, CEP: 39.775-000.

A referida associação tem como objetivo promover o esporte para os jovens e adolescentes de nossa municipalidade. Todos nós sabemos a grande importância do esporte na vida dos jovens e adolescentes. O esporte desenvolve muitas habilidades, especialmente quando a criança e o adolescente são estimulados a conviverem em grupo. Raciocinar, exercitar a memória e a linguagem, compreender situações e estratégias, ajudam no amadurecimento social e emocional da criança, bem como na aprendizagem em sala de aula.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento desta Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

José Raydan, 16 de maio de 2022

Paulo Peixoto do Amar

Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan- Minas Gerais



FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE BADMINTON DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE

I Etapa do Circuito Estadual de Badminton - Esmeraldas 2022

CONVITE

A Federação Desportiva de Badminton de Minas Gerais tem a honra de convidá-lo a participar do referido evento.

Data do evento: 28 e 29 de maio de 2022.

Local: Quadra Poliesportiva Campolina (MG 060, 733, Novas Esmeraldas, Esmeraldas - MG)

CRONOGRAMA

Inscrições: Até 19 de maio de 2022 através de ficha de inscrição fornecida via e-mail

Pagamento: Atleta filiado: R\$ 40,00 / modalidade adicional R\$10,00
 Atleta vinculado (não-filiado): Vínculo 80,00 / Inscrição R\$ 60,00 / modalidade adicional R\$25,00
 (OBS.: Vinculado - trata-se de atleta não filiado, residente na região da cidade sede do evento.)

O pagamento das inscrições será via depósito bancário, até 19/05.

Caixa Econômica Federal – Atletas Federados em Badminton no Estado de Minas Gerais.

AG: 0126 OP: 003 CC: 6445-9

Jogos: Dia 28/05: 8h às 18h

Dia 29/05: 8h às 14h

Local: Quadra Poliesportiva Campolina (MG 060, 733, Novas Esmeraldas, Esmeraldas - MG)

INFORMAÇÕES GERAIS

Categorias:	Jovens:	Sub 11: Atleta menor de 11 anos durante o ano todo (2012/2013); Sub 13: Atleta menor de 13 anos durante o ano todo (2010/2011); Sub15: Atleta menor de 15 anos, durante o ano todo (2008/2009); Sub17: Atleta menor de 17 anos, durante o ano todo (2006/2007); Sub19: Atleta menor de 19 anos, durante o ano todo (2004/2005);
	Adultos:	Principal A: Atletas maiores de 17 anos, com resultados anteriores (anterior a 2003, inclusive); Principal B: Atletas maiores de 15 anos (anterior a 2003, inclusive); Master: Acima de 40 anos (anterior a 1982, inclusive);

Modalidades: Simples Masculina. Simples Feminina. Duplas Masculinas. Duplas Femininas. Duplas Mistas.

Observações: Os atletas poderão inscrever-se em até 3(três) modalidades como regra geral.
 O ranking nesta competição será válido apenas às equipes filiadas.

Petecas: Serão utilizadas petecas de nylon da marca Yonex, modelo Mavis 350 ou similar.

Indicação de Hotéis:

Contato: Christina Gomes – (38) 99950 4732 / email: contatofdbmg@gmail.com
 Daiverson Ferrari – (32) 98703 6195 / email: contatofdbmg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 09 de 16 de maio de 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR REPASSE A ASSOCIAÇÃO
DE BADMINTON E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à repassar diretamente à ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DE JOSÉ RAYDAN/MG-CNPJ: 32.758.725/0001-30, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Ali Camilo, nº77, centro, José Raydan/MG, CEP:39.775-000, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) referente à pagamento de inscrições e alimentação para a I Etapa do Circuito Estadual de Badminton a ser realizado entre os dias 28 e 29 de maio de 2022 em Esmeraldas/MG.

Paragrafo único- o valor repassado compreende ao pagamento de inscrições a serem realizadas até o dia 19/05/2022 e a alimentação de até 40 (quarenta) atletas, ficando consignado que havendo sobra do valor acima especificado, este será devolvido aos cofres públicos, mediante prestação de contas a ser apresentada em até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 16 de maio de 2022.

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº: 57 /2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 16 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor,

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, encaminho o incluso Projeto de Lei que autoriza o PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DE JOSÉ RAYDAN/MG-CNPJ: 32.758.725/0001-30, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Ali Camilo, nº77, centro, José Raydan/MG, CEP: 39.775-000 e dá outras providências.

Na oportunidade, solicito, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitada Casa Legislativa, que seja designada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação do presente, haja vista que a viagem para participação das crianças e dos adolescentes na cidade de Esmeraldas/MG está marcada para os dias 28 e 29 de maio de 2022.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para o que entender necessário e reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Paulo Peixoto do Amar
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan- Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza o PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE A ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DE JOSÉ RAYDAN/MG-CNPJ: 32.758.725/0001-30, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Ali Camilo, nº77, centro, José Raydan/MG, CEP: 39.775-000.

A referida associação tem como objetivo promover o esporte para os jovens e adolescentes de nossa municipalidade. Todos nós sabemos a grande importância do esporte na vida dos jovens e adolescentes. O esporte desenvolve muitas habilidades, especialmente quando a criança e o adolescente são estimulados a conviverem em grupo. Raciocinar, exercitar a memória e a linguagem, compreender situações e estratégias, ajudam no amadurecimento social e emocional da criança, bem como na aprendizagem em sala de aula.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento desta Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

José Raydan, 16 de maio de 2022.


Paulo Peixoto do Amar
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan- Minas Gerais



FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE BADMINTON DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE

I Etapa do Circuito Estadual de Badminton - Esmeraldas 2022

CONVITE

A Federação Desportiva de Badminton de Minas Gerais tem a honra de convidá-lo a participar do referido evento.

Data do evento: 28 e 29 de maio de 2022.

Local: Quadra Poliesportiva Campolina (MG 060, 733, Novas Esmeraldas, Esmeraldas - MG)

CRONOGRAMA

Inscrições: Até 19 de maio de 2022 através de ficha de inscrição fornecida via e-mail

Pagamento: Atleta filiado: R\$ 40,00 / modalidade adicional R\$10,00
 Atleta vinculado (não-filiado): Vínculo 80,00 / Inscrição R\$ 60,00 / modalidade adicional R\$25,00
(OBS.: Vinculado - trata-se de atleta não filiado, residente na região da cidade sede do evento.)

O pagamento das inscrições será via depósito bancário, até 19/05.

Caixa Econômica Federal – Atletas Federados em Badminton no Estado de Minas Gerais.

AG: 0126 OP: 003 CC: 6445-9

Jogos: Dia 28/05: 8h às 18h

Dia 29/05: 8h às 14h

Local: Quadra Poliesportiva Campolina (MG 060, 733, Novas Esmeraldas, Esmeraldas - MG)

INFORMAÇÕES GERAIS

Categorias:

Jovens:

Sub 11: Atleta menor de 11 anos durante o ano todo (2012/2013);
 Sub 13: Atleta menor de 13 anos durante o ano todo (2010/2011);
 Sub15: Atleta menor de 15 anos, durante o ano todo (2008/2009);
 Sub17: Atleta menor de 17 anos, durante o ano todo (2006/2007);
 Sub19: Atleta menor de 19 anos, durante o ano todo (2004/2005);

Adultos:

Principal A: Atletas maiores de 17 anos, com resultados anteriores (anterior a 2003, inclusive);
 Principal B: Atletas maiores de 15 anos (anterior a 2003, inclusive);
 Master: Acima de 40 anos (anterior a 1982, inclusive);

Modalidades: Simples Masculina. Simples Feminina. Duplas Masculinas. Duplas Femininas. Duplas Mistas.

Observações: Os atletas poderão inscrever-se em até 3(três) modalidades como regra geral.
 O ranking nesta competição será válido apenas às equipes filiadas.

Petecas: Serão utilizadas petecas de nylon da marca Yonex, modelo Mavis 350 ou similar.

Indicação de Hotéis:

Contato:

Christina Gomes – (38) 99950 4732 / email: contatofdbmg@gmail.com

Daiverson Ferrari – (32) 98703 6195 / email: contatofdbmg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº 26/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Referência: Cria cargo no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da prefeitura de José Raydan-MG, define vencimentos e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar o Projeto de Lei em anexo, requerendo, na oportunidade, que o mesmo seja recebido e apreciado por esta respeitada Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevância solicitamos que este seja recebido e apreciado na próxima Reunião Ordinária.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

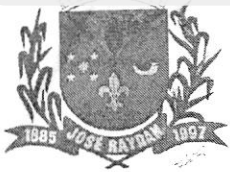

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Trata-se o presente de Projeto de Lei da criação de cargo de Educador Físico para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de José Raydan, define os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A criação do cargo de Educador Físico para atender as demandas da Secretaria de saúde, tem por objetivo proporcionar à população, melhores condições de saúde, com acompanhamento individualizado ou atividades em grupos, para garantir a prática regular e orientada de exercícios físicos, vez que já é sabido que a atividade física tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos de saúde.

Isto posto, certo de que Vossas Excelências, assim como nós, trabalham em prol da saúde em nossa cidade, contamos com o apoio de todos os integrantes desta digna Casa Legislativa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e renovamos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

José Raydan/MG, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

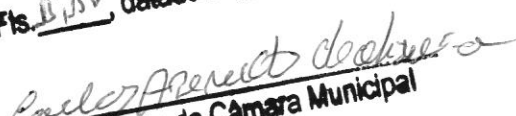
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 21 de fevereiro DE 2022

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fls. 115v, datado de 25/02/2022


Presidente da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
DE EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDER A
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ
RAYDAN-MG, ALTERA O ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR 03/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de José Raydan/Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura do Município de José Raydan-MG, o cargo público de Educador Físico para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de Saúde.

Art. 2º. Para ingresso no referido cargo, será necessário Certificado de conclusão de curso de Nível Superior BACHARELADO em Educação Física.

Art. 3º. As referências, vagas, carga horária semanal e remuneração dos cargos criados pelo art. 1º, será estabelecido pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º. O Educador Físico, juntamente com a equipe multiprofissional da Secretaria de Saúde, contribuirão para:

- I- Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar fatores de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados;

II- Elaborar, implementar e acompanhar as políticas de saúde;

III- diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação
lazer; atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção dentro da sua
área de atuação;

IV - estabelecer metas e planejar as atividades físicas de acordo com a necessidade do
beneficiário;

V - analisar relatórios estatísticos, para sugerir medidas preventivas e campanhas
educativas.

VI - nas atividades de execução: Participar do processo de seleção dos beneficiários para
programas e projetos desenvolvidos pelo município;

VII - examinar os beneficiários inseridos no programa, a fim de diagnosticar suas reais
condições físicas, efetuando análise de toda a documentação apresentada pelo mesmo;

VIII - padronizar normas e procedimentos de sua área de atuação nos programas
assistenciais;

IX - participar de trabalhos de equipes multidisciplinares no âmbito das atividades físicas,
rítmicas, acrobáticas e expressivas, nas várias manifestações do rendimento físico e
esportivo dos beneficiários, na gestão de empreendimentos voltados para a saúde,
esportes e recreação, no lazer, na promoção e reabilitação da saúde, em exercícios
compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e em outras práticas corporais;

X - elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas;
definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de
campanhas de combate aos agravos da saúde; participar de programas e campanhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e programas de saúde;

XI - atender beneficiários, traçar o plano de atividade física; preparar ambiente; prescrever atividades; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; reeducar postura dos beneficiários; acompanhar evolução, orientar condutas; estimular adesão e continuidade da atividade assim como restringir excesso de atividade física praticada pelos beneficiários que possam comprometer sua saúde;

XII - orientar beneficiários e familiares, explicar procedimentos e rotinas do serviço; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas;

XIII - promover campanhas educativas e produzir manuais e folhetos explicativos;

XIV - analisar relatórios médicos com a finalidade de estabelecer as ações necessárias ao melhor atendimento dos beneficiários;

XV – diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança;

XVI - representar tecnicamente o município junto aos órgãos competentes;

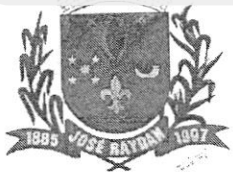
XVII - nas atividades de controle: Analisar dados pessoais dos beneficiários dos planos assistenciais, para verificar se o caso enquadra-se nos programas e serviços implantados;

XVIII - registrar em planilhas de acompanhamento os atendimentos realizados nos beneficiários dos programas e serviços desenvolvidos pelo município;

XIX - manter dados e informações dos beneficiários de forma sigilosa adotando todos os cuidados éticos no trato com seres humanos.

XX- desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;

XXI - veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

XXII - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

XXIII - proporcionar Educação Permanente em Atividade Físicas e Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com os programas existentes no município, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

XXIV - articular ações, de forma integrada, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

XXV - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

XXVI - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

XXVII - outras atribuições que vierem a serem definidas/criadas através de lei;

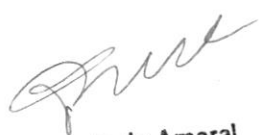
Art. 5º – Poderá o Poder Executivo, por Decreto, realizar eventuais alterações nos códigos dos cargos e símbolos de vencimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

José Raydan - MG, 21 fevereiro de 2022.

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

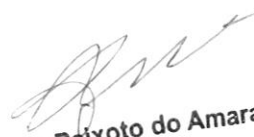
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003

CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO 1:

Carreira	Código Cargo	Nº de cargos	Carga horária	Remuneração	Símbolo Vencimento
Educador Físico	SDES005	01 (um)	40 horas	R\$2.900,00	PSNSB06


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 31/32, Datado de 23/09/2022
Aprovado por _____ votos.

Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

*Dispõe sobre a denominação do plenário da Câmara
Municipal de José Raydan-MG.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso XXII e artigo 96, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º: Fica denominado de "PLENÁRIO BRAZ LOPES" o espaço destinado às sessões legislativas da Câmara Municipal de José Raydan-MG, situado na Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto, José Raydan, Estado de Minas Gerais,

Art. 2º: A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, inciso XXII, que disciplina a competência da Câmara para autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Raydan, 23 de setembro de 2022.

Carlos Azevedo de Oliveira

Carlos Azevedo de Oliveira

Vereador

Renata da Silva Souza

Vereadora

José Augusto Peixoto

José Augusto Peixoto

Vereador



UPDF
WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI NÚMERO 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a denominação do plenário da Câmara
Municipal de José Raydan-MG.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso XXII e artigo 96, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º: Fica denominado de "PLENÁRIO BRAZ LOPES" o espaço destinado às sessões legislativas da Câmara Municipal de José Raydan-MG, situado na Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto, José Raydan, Estado de Minas Gerais,

Art. 2º: A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, inciso XXII, que disciplina a competência da Câmara para autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Raydan, 23 de setembro de 2022.

Carlos Azevedo de Oliveira

Vereador

Renata da Silva Souza

Vereadora

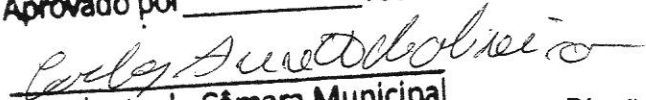
José Augusto Peixoto

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 3130, Datado de 23/09/2022
Aprovado por _____ votos.


Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a denominação do plenário da Câmara
Municipal de José Raydan-MG.

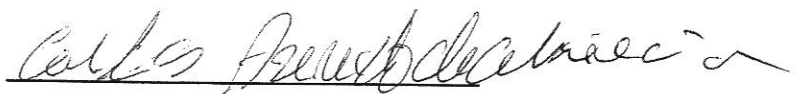
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60, inciso XXII e artigo 96, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º: Fica denominado de "PLENÁRIO BRAZ LOPES" o espaço destinado às sessões legislativas da Câmara Municipal de José Raydan-MG, situado na Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto, José Raydan, Estado de Minas Gerais,

Art. 2º: A presente propositura encontra amparo na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, inciso XXII, que disciplina a competência da Câmara para autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de José Raydan, 23 de setembro de 2022.



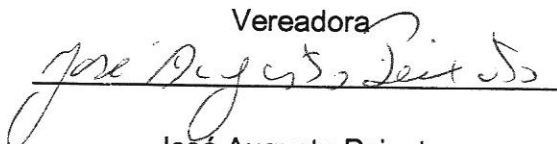
Carlos Azevedo de Oliveira

Vereador



Renata da Silva Souza

Vereadora



José Augusto Peixoto

Vereador

Confere com o original

Câmara Munic. de José Raydan



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Aprovado p/ Câmara Municipal

Conforme ata reg. Livro próprio

Fls. 94, 242, Datado de 28 / 05 / 2022

Aprovado por 04 votos.

Carlos Alberto Chaves
Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de José Raydan aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal e com os encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI - as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I - anexo de Riscos Fiscais;

II - anexo de Metas e Prioridades;

III - anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2023 a 2025;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;

c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;

d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;



e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

f) evolução do patrimônio líquido;

g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) estimativa e compensação da renúncia da receita;

i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo único);

VI - planejamento de despesas com para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, 8 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2023 definidas e constantes no Plano Plurianual - PPA - para o período 2022-2025, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I - emprego e renda;

II - desenvolvimento social;

III - planejamento e desenvolvimento urbano;

IV - gestão democrática e participativa.

Art. 3º. Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;



II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - sub ação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX - fonte de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

X - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:



UPDF
WWW.UPDF.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- I órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - elemento de despesa;
- X - origem e destinação das fontes de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- IV - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;
- V - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, inclusive os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são seguintes:

- I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;



III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei Federal nº 4.320/1964;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesas;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A elaboração do PLOA para o exercício de 2023, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 9º. Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1,5% (inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2023, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2023, para inserção no PLOA, **até o último dia útil do mês de julho de 2022**, observado o disposto nesta lei.

§ 1º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no art. 11, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §2º.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de consolidação.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Art. 13. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Art. 14. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2023, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência voluntária.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 17. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2022.

Art. 19. A lei orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - encargos e serviços de dívida;

IV - outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V - despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI - despesas de capital - investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII - despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º -A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;



II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - dotações referentes a contrapartidas;

V - dotações referentes a obras em execução;

VI - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VII - dotações referentes a benefícios eventuais;

VIII - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

IX - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, os desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º da Constituição Federal.

§ 7º - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no plano plurianual para o período 2022-2025, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:



I - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios e Tesouro Municipal;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação; e,

III - para amortização da dívida;

Parágrafo único - Despesas classificáveis na categoria econômica "Despesas de Capital", destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis somente poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por intermédio da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por meio de categoria programática "atividade".

Seção II

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias ao Poder Legislativo

Art. 23. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 24. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Seção III

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, ajuste ou congênere, com vistas:

I- ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;



III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV - ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Seção IV

Da Transferência de Recursos para os Setores Público e Privado

Art. 26. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 27. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015.

Art. 28. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019, de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 12 meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV- comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI - comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009 e Leis 12.409/2011, 12.712/2012, 13.043/2014, 12.453/2011, Lei 12.868/2013 e 13.530/2017, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.



§ 4º. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal específica devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 29. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

Seção V Dos Auxílios

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;



IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

Seção VI

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 31. Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.



Art. 33. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I - superávit financeiro;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V - Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do Art. 42 da Lei nº 4.320/64, não será considerado como abertura de créditos suplementares as alterações de saldos realizadas nas fontes de recursos previstas nas naturezas de despesas no exercício.

§ 4º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 5º - As classificações das dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo;

§ 8º - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as



categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 9º - O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, autorização para abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput;

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários;

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2023, por meio de ato administrativo;

§ 12 - O poder Executivo e Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares os respectivos orçamentos em percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos orçamentos da despesa;

§ 13 - O poder executivo poderá por meio de decreto realizar a inclusão de novas naturezas de despesas que se fizerem necessárias no decorrer da execução orçamentária no exercício de 2023, utilizando para a sua sustentação as previsões contidas no art. 42 da Lei 4.320/64.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º assim como as diretrizes, os Objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;



III – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência e eficácia na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 36. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas fiscais, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas de Caráter Continuado

Art. 37. A compensação de que trata o art. 17, 8 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 38. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:



I - as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e com Encargos Sociais

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, ou contratação por tempo determinado para atender a excepcional interesse público, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

§ 2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.



Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, não caracterizando relação direta de emprego.

Art. 42. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV - medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 43. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 44 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município

Art. 45. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal:

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária:

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 46. A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra de renúncia de receita somente poderá ser aprovada se:



I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único. A limitação de despesa de que trata o caput deverá ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se os seguintes critérios:

I - quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas e tais limites;

II - diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal não satisfatório, a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO VIII **Das Metas Fiscais**

Art. 47. Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Art. 48. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;



II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 49. O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2023, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

CAPÍTULO IX

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50 - A Administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 51 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 52 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual



ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 53 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 54 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 55 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 1 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho na forma do art. 46.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 56 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 57 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 58 - Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e fevereiro de 2024, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária do quadrimestre anterior, em audiência pública.

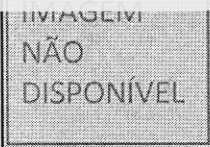
Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, 08 de abril de 2022.


Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2023

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2022: 0.5200 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2021: 8.679.490.000.000,00

Valor do PIB realizado para o exercício de 2021: 8.679.490.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos

2023	0.5000 %	2024	2.0000 %	2025	1.7000 %
-------------	----------	-------------	----------	-------------	----------

Valor do PIB previsto para os próximos

2023	9.676.700.000.000,0	2024	10.285.300.000.000,	2025	10.900.000.000.000,
-------------	---------------------	-------------	---------------------	-------------	---------------------

Fonte das informações do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Fatores de Cálculo

Descrição: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS

Sigla: IPCA

Índices Oficiais

2020	4.5200 %	2021	10.0600
-------------	----------	-------------	---------

Previsão para:

2022	6.0000 %	2023	3.5000 %	2024	3.0000 %	2025	3.0000 %
-------------	----------	-------------	----------	-------------	----------	-------------	----------

Fonte das informações do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

2023 4.0000 %

2024 5.0000 %

2025 4.7000 %

Índice de Deflação:

2020 1.0057 %

2021 1.0052 %

2022 1.0000 %

2023 1.0350 %

2024 1.0300 %

2025 1.0300 %

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 10

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	450,00	468,00	491,40	514,44
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas Legislação Específica	450,00	468,00	491,40	514,44
1.9.1.1.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
1.9.1.1.09.0.1	Multas e Juros Previstos em Contratos	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	123.829,66	128.782,78	135.221,87	141.577,31
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	4.000,00	4.159,96	4.367,93	4.573,25
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro	3.000,00	3.120,00	3.276,00	3.429,96
1.9.2.1.03.0.1	Indenização por Sinistro	3.000,00	3.120,00	3.276,00	3.429,96
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	119.829,66	124.622,82	130.853,94	137.004,06
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	119.829,66	124.622,82	130.853,94	137.004,06
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições	119.829,66	124.622,82	130.853,94	137.004,06
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	10.000,00	110.399,96	10.919,93	11.433,17
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	10.000,00	110.399,96	10.919,93	11.433,17
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	10.000,00	110.399,96	10.919,93	11.433,17
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Prim	10.000,00	110.399,96	10.919,93	11.433,17
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Pri.	10.000,00	110.399,96	10.919,93	11.433,17
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	830.150,00	863.356,04	906.523,93	949.130,90
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	55.000,00	57.200,08	60.060,16	62.883,04

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 11

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	57.200,08	60.060,16	62.883,04
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
2.1.1.2.01.0.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
2.1.1.2.01.0.1	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
2.1.1.9.99.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
2.1.1.9.99.0.1	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	3.900,00	4.056,00	4.258,81	4.458,98
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	1.900,00	1.975,96	2.074,73	2.172,29
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.900,00	1.975,96	2.074,73	2.172,29
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.900,00	1.975,96	2.074,73	2.172,29
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.900,00	1.975,96	2.074,73	2.172,29
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.080,04	2.184,08	2.286,69
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.080,04	2.184,08	2.286,69
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.080,04	2.184,08	2.286,69
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.080,04	2.184,08	2.286,69
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	771.250,00	802.099,96	842.204,96	881.788,88
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	547.600,00	569.504,08	597.979,37	626.084,57
2.4.1.4.00.0.0	Transf. Convênios União e Entidades	542.600,00	564.304,04	592.519,29	620.367,81
2.4.1.4.50.0.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	82.600,00	85.903,96	90.199,13	94.438,49

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 12

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
2.4.1.4.50.0.1	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	82.600,00	85.903,96	90.199,13	94.438,49
2.4.1.4.51.0.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
2.4.1.4.51.0.1	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf.Conv. União/Entidades	455.000,00	473.200,04	496.860,08	520.212,56
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf.Conv. União/Entid -Pri.	455.000,00	473.200,04	496.860,08	520.212,56
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec. União e Entidades	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/Entidades	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transf.Rec. da União/Entid -Pri.	5.000,00	5.200,04	5.460,08	5.716,76
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	223.650,00	232.595,88	244.225,59	255.704,31
2.4.2.1.00.0.0	Transf. Rec SUS dos Estados e DF	48.000,00	49.920,00	52.416,00	54.879,60
2.4.2.1.50.0.0	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	48.000,00	49.920,00	52.416,00	54.879,60
2.4.2.1.50.0.1	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	48.000,00	49.920,00	52.416,00	54.879,60
2.4.2.2.00.0.0	Transf.Convênios Estados, DF/ Entidades	71.150,00	73.995,92	77.695,66	81.347,38
2.4.2.2.50.0.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	15.000,00	15.600,00	16.380,00	17.149,92
2.4.2.2.50.0.1	Transferências Convênios Estados p/ SUS	15.000,00	15.600,00	16.380,00	17.149,92
2.4.2.2.51.0.0	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	1.450,00	1.507,96	1.583,33	1.657,73
2.4.2.2.51.0.1	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	1.450,00	1.507,96	1.583,33	1.657,73
2.4.2.2.52.0.0	Transf. Convênios Estados p/ Saneamento	49.800,00	51.792,00	54.381,60	56.937,48
2.4.2.2.52.0.1	Transf. Convênios Estados p/ Saneamento	49.800,00	51.792,00	54.381,60	56.937,48
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf.Conv Estados/DF/Entidades	4.900,00	5.095,96	5.350,73	5.602,25

DISPONÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 13

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf.Conv Est/DF/Entid -Pri.	4.900,00	5.095,96	5.350,73	5.602,25
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf.Recs Estados	104.500,00	108.679,96	114.113,93	119.477,33
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf.Recs Estados	104.500,00	108.679,96	114.113,93	119.477,33
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	104.500,00	108.679,96	114.113,93	119.477,33
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.597.840,14	-3.741.753,74	-3.928.841,54	-4.113.497,07
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-3.597.840,14	-3.741.753,74	-3.928.841,54	-4.113.497,07
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-3.597.840,14	-3.741.753,74	-3.928.841,54	-4.113.497,07
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-3.597.840,14	-3.741.753,74	-3.928.841,54	-4.113.497,07
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.742.603,40	-2.852.307,52	-2.994.922,96	-3.135.684,28
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-2.742.603,40	-2.852.307,52	-2.994.922,96	-3.135.684,28
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-2.742.406,00	-2.852.102,20	-2.994.707,32	-3.135.458,56
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-2.742.406,00	-2.852.102,20	-2.994.707,32	-3.135.458,56
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.742.406,00	-2.852.102,20	-2.994.707,32	-3.135.458,56
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-197,40	-205,32	-215,64	-225,72
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-197,40	-205,32	-215,64	-225,72
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-855.236,74	-889.446,22	-933.918,58	-977.812,79
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-855.236,74	-889.446,22	-933.918,58	-977.812,79
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-799.550,93	-831.532,97	-873.109,61	-914.145,77
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-799.550,93	-831.532,97	-873.109,61	-914.145,77
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-48.368,36	-50.303,12	-52.818,32	-55.300,77

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12
FOLHA: 14

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-48.368,36	-50.303,12	-52.818,32	-55.300,77
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-7.317,45	-7.610,13	-7.990,65	-8.366,25
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-7.317,45	-7.610,13	-7.990,65	-8.366,25
Totais:		23.423.407,02	24.460.343,03	25.578.359,87	26.780.543,63

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	20.272.272,53	20.660.845,72	1,92%	22.907.878,40	10,88%	26.191.097,16	-99,60%
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	476.600,00	232.874,00	-51,14%	229.642,90	-1,39%	233.642,90	-60,38%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	426.600,00	198.874,00	-53,38%	195.642,90	-1,62%	198.642,90	-53,49%
1.1.1.2.02.00	IPTU - Principal	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.00	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	235.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.950,00	0,00%
1.1.1.2.04.31	IRRF - Trabalho - Principal	234.400,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.34	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	1.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.08.00	ITBI - Principal	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.00	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	153.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	0,00	96.800,00	0,00%	90.986,50	-6,01%	90.986,50	0,00%
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	235.600,00	96.800,00	-58,91%	90.986,50	-6,01%	90.986,50	0,00%
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte -Trabalho	234.400,00	93.500,00	-60,11%	87.686,50	-6,22%	87.686,50	0,00%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	93.500,00	0,00%	87.686,50	-6,22%	87.686,50	0,00%
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	1.200,00	3.300,00	175,00%	3.300,00	0,00%	3.300,00	0,00%
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	0,00	3.300,00	0,00%	3.300,00	0,00%	3.300,00	0,00%
1.1.1.3.05.00	ISS - Principal	153.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.05.01	ISS - Principal	150.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	56.706,40	0,00%
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sob Rede Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	56.706,40	0,00%
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	191.000,00	102.074,00	-46,56%	104.656,40	2,53%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	18.000,00	30.000,00	66,67%	29.940,00	-0,20%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	0,00	17.000,00	0,00%	16.940,00	-0,35%	16.940,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	2.000,00	-100,00%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	38.000,00	48.010,00	26,34%	47.950,00	-0,12%	50.950,00	-100,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	20.000,00	18.010,00	-9,95%	18.010,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	0,00	18.010,00	0,00%	18.010,00	0,00%	18.010,00	-100,00%
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	0,00	54.064,00	0,00%	56.706,40	4,89%	56.706,40	-100,00%
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	0,00	51.064,00	0,00%	53.706,40	5,17%	53.706,40	-100,00%
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.1.1.8.02.5.0	Imp s/ Vendas Var.Comb.Liq.Gas IVVC	0,00	54.064,00	0,00%	56.706,40	4,89%	0,00	-100,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	49.000,00	33.000,00	-32,65%	33.000,00	0,00%	34.000,00	-100,00%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	21.000,00	0,00%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	13.000,00	-100,00%
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	13.000,00	-100,00%
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	0,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	13.000,00	-100,00%
1.1.2.2.12.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	4.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.28.00	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	12.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	37.000,00	21.000,00	-43,24%	21.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.1.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	37.000,00	21.000,00	-43,24%	21.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.1.1	Taxa Fisc. Vig. Sanitária - Princ.	36.000,00	20.000,00	-44,44%	20.000,00	0,00%	20.000,00	-100,00%
1.1.2.8.01.1.2	Taxa Fisc. Vig. Sanitária - Multas e Ju	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização	37.000,00	21.000,00	-43,24%	21.000,00	0,00%	21.000,00	-100,00%
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.1.3.0.04.00	Contrib. Melhoria Pav. e Obras C. Princ.	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição Melhoria	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.3.8.04.0.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.1.3.8.04.1.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.1.3.8.04.1.1	Contrib. Melhoria Pav. e Obras C. Princ.	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	28.225,00	19.700,00	-30,20%	19.700,00	0,00%	217.000,00	-100,00%
1.2.3.0.00.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	28.225,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	28.225,00	19.700,00	-30,20%	19.700,00	0,00%	217.000,00	-100,00%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	217.000,00	0,00%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	28.225,00	19.700,00	-30,20%	19.700,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	0,00	19.700,00	0,00%	19.700,00	0,00%	217.000,00	-100,00%
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	217.000,00	0,00%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	120.583,90	69.300,00	-42,53%	70.000,00	1,01%	20.500,00	-100,00%
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	3.000,00	1.500,00	-50,00%	1.500,00	0,00%	1.500,00	-100,00%
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrend.Foros, Laud.T. Ocupação	1.000,00	500,00	-50,00%	500,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	1.000,00	500,00	-50,00%	500,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.3.1.0.02.0.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Uso B.Imóveis Púb.	1.000,00	500,00	-50,00%	500,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.3.1.0.02.1.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Uso B.Imóveis Púb.	0,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.3.1.0.02.1.1	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Uso B.Imov Púb.Pri	0,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	1.000,00	500,00	-50,00%	500,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias	1.000,00	500,00	-50,00%	500,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.3.1.0.99.1.1	Out. Receitas Imobiliárias-Principal	0,00	500,00	0,00%	500,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.3.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.1.1.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Esta	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500,00	0,00%
1.3.1.9.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Princ.	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	115.583,90	65.800,00	-43,07%	66.500,00	1,06%	17.000,00	-100,00%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	115.583,90	65.800,00	-43,07%	66.500,00	1,06%	17.000,00	-100,00%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	65.800,00	0,00%	66.500,00	1,06%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	65.800,00	0,00%	66.500,00	1,06%	17.000,00	-100,00%
1.3.2.1.00.6.0	Remu. Saldos Recur. Não-Desembolsados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	17.000,00	0,00%
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	115.583,90	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.00	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	115.583,90	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.3.3.1.99.00	Outras Delegações Serv. Públicos -Princ.	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.3.3.00.00	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Uso B.Imóveis Púb.	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.3.3.01.00	Concessão, Permissão, Aut. ou Cessão do	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.3.3.9.99.1.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.3.3.9.99.1.1	Outras Delegações Serv. Públicos -Princ.	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.3.5.2.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Princ.	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.3.9.0.00.1.0	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.3.9.0.00.1.1	Outras Receitas Patrimoniais -Pri.	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	29.900,00	19.500,00	-34,78%	19.500,00	0,00%	5.000,00	-100,00%
1.6.0.0.01.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	4.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.03.00	Serviços de Transporte	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.03.01	Serviços de Transporte - Principal	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.13.01	Inscrição em Concursos e Processos Selet	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 5

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.6.0.0.13.04	Serv. de Registro, Cert. e Fisc. - Princ	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.46.00	Outros Serviços - Principal	21.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	6.000,00	3.500,00	-41,67%	3.500,00	0,00%	3.500,00	-100,00%
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	4.000,00	1.500,00	-62,50%	1.500,00	0,00%	1.500,00	-100,00%
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	1.500,00	0,00%	1.500,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	0,00	1.500,00	0,00%	1.500,00	0,00%	1.500,00	-100,00%
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.6.1.0.03.0.0	Serv. de Registro, Cert. e Fisc.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.6.1.0.03.1.0	Serv. de Registro, Cert. e Fisc.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.6.1.0.03.1.1	Serv. de Registro, Cert. e Fisc. - Princ	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.6.1.1.00.0.0	Serv. Admin. Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.500,00	0,00%
1.6.2.0.00.0.0	Serv. Ativ. Ref. Navegação e Transporte	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.6.2.0.02.0.0	Serv Transp. Passageiros ou Mercadorias	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.6.2.0.02.1.1	Serv Transp. Passag/ Mercadorias -Pri.	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	500,00	-100,00%
1.6.2.1.00.0.0	Serv./Ativ.ref.vegação / Transporte	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500,00	0,00%
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	1.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	1.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.01.1.0	Serviços Hospitalares	1.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	1.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.01.9.0	Serv Registro, Análise e Controle Saúde	1.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	21.000,00	15.000,00	-28,57%	15.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	21.000,00	15.000,00	-28,57%	15.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	21.000,00	15.000,00	-28,57%	15.000,00	0,00%	0,00	-100,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	0,00	15.000,00	0,00%	15.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	18.934.046,13	20.165.821,72	6,51%	22.425.385,50	11,20%	25.575.674,60	-100,00%
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	13.741.687,50	0,00%	16.110.839,00	17,24%	18.124.090,92	-100,00%
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.622.493,42	0,00%
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.621.506,42	0,00%
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	124.500,00	0,00%
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	124.500,00	0,00%
1.7.1.3.00.0.0	Transf. Rec Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.215.905,00	0,00%
1.7.1.7.00.0.0	Transf.Convênios União e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	502.300,00	0,00%
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	8.838.175,13	9.938.981,50	12,46%	11.934.352,00	20,08%	13.712.030,00	-100,00%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	0,00	9.938.981,50	0,00%	11.934.352,00	20,08%	13.712.030,00	-100,00%
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	350.000,00	550.973,00	57,42%	550.973,00	0,00%	491.753,40	-100,00%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0,00	550.973,00	0,00%	550.973,00	0,00%	491.753,40	-100,00%
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	450.000,00	468.037,00	4,01%	468.037,00	0,00%	417.723,02	-100,00%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0,00	468.037,00	0,00%	468.037,00	0,00%	417.723,02	-100,00%
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	2.000,00	987,00	-50,65%	987,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	0,00	987,00	0,00%	987,00	0,00%	987,00	-100,00%
1.7.1.8.01.8.0	Participação na Receita da União	0,00	10.958.978,50	0,00%	12.954.349,00	18,21%	987,00	-100,00%
1.7.1.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	80.000,00	140.000,00	75,00%	140.000,00	0,00%	124.500,00	-100,00%
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	0,00	140.000,00	0,00%	140.000,00	0,00%	124.500,00	-100,00%
1.7.1.8.02.9.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	0,00	140.000,00	0,00%	140.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	1.723.210,00	1.884.000,00	9,33%	1.858.797,50	-1,34%	2.015.405,00	-100,00%
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	0,00	1.705.987,50	0,00%	1.610.785,00	-5,58%	1.767.392,50	-100,00%
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A Prim.Básica-Principal	0,00	1.705.987,50	0,00%	1.610.785,00	-5,58%	1.767.392,50	-100,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS Vigilância em Saúde	139.367,50	139.367,50	0,00%	129.367,50	-7,18%	129.367,50	-100,00%
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	139.367,50	139.367,50	0,00%	129.367,50	-7,18%	129.367,50	-100,00%
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS Assist Farmacêutica	38.645,00	38.645,00	0,00%	38.645,00	0,00%	38.645,00	-100,00%
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS Assist Farm - Princ	38.645,00	38.645,00	0,00%	38.645,00	0,00%	38.645,00	-100,00%
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F	0,00	0,00	0,00%	80.000,00	0,00%	80.000,00	-100,00%
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	0,00	0,00	0,00%	80.000,00	0,00%	80.000,00	-100,00%
1.7.1.8.04.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00%	28.000,00	0,00%	47.000,00	-100,00%
1.7.1.8.04.1.1	Transf.Rec.SUS - A. Primária - Principal	0,00	0,00	0,00%	28.000,00	0,00%	47.000,00	-100,00%
1.7.1.8.04.9.0	Transf.Rec .SUS-Rep FF-BI Est Rede SPS	0,00	0,00	0,00%	28.000,00	0,00%	200.500,00	-100,00%
1.7.1.8.04.9.1	Outras Transf Recursos do Sus-Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	153.500,00	0,00%
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	148.720,00	160.000,00	7,58%	172.900,00	8,06%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação	0,00	160.000,00	0,00%	172.900,00	8,06%	161.400,00	-100,00%
1.7.1.8.05.2.0	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	11.495,00	10.000,00	-13,01%	3.700,00	-63,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	0,00	10.000,00	0,00%	3.700,00	-63,00%	3.700,00	-100,00%
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	33.225,00	49.900,00	50,19%	59.900,00	20,04%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	0,00	49.900,00	0,00%	59.900,00	20,04%	59.900,00	-100,00%
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	88.000,00	80.000,00	-9,09%	99.000,00	23,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	0,00	80.000,00	0,00%	99.000,00	23,75%	99.000,00	-100,00%
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	10.365,00	5.400,00	-47,90%	5.400,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.9.0	Transf. Programa Brasil Alfabetizado-PBA	0,00	305.300,00	0,00%	340.900,00	11,66%	329.400,00	-100,00%
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	5.400,00	0,00%	5.400,00	0,00%	5.400,00	-100,00%
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.000,00	14.000,00	0,00%	14.000,00	0,00%	14.000,00	-100,00%
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.000,00	14.000,00	0,00%	14.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.06.1.1	Transf Fin ICMS Des. LC 87-96 - Princ	0,00	14.000,00	0,00%	14.000,00	0,00%	14.000,00	-100,00%
1.7.1.8.09.0.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.09.1.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 8

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.1.8.09.1.1	Transf. Rec de Compl. União FUNDEB Princ	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.10.1.0	Transf. Convênios da União p/ SUS	11.770,00	80.000,00	579,69%	42.955,00	-46,31%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	0,00	80.000,00	0,00%	42.955,00	-46,31%	32.900,00	-100,00%
1.7.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União Dest. Prog. Educação	352.515,00	26.500,00	-92,48%	9.000,00	-66,04%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.10.2.1	Transf. Conv.União D.P. Educação Princ.	0,00	26.500,00	0,00%	9.000,00	-66,04%	6.400,00	-100,00%
1.7.1.8.10.3.0	Transf. Conv. União dest.P.Assist.Social	16.397,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.4.0	Transf. Conv. União dest.P.Combate Fome	30.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.5.0	Transf. Conv. União dest. P. San. Básico	10.000,00	1.000,00	-90,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.10.5.1	Transf.Conv. União d. P.S. Básico Princ.	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	47.300,00	30.000,00	-36,58%	230.000,00	666,67%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	0,00	30.000,00	0,00%	230.000,00	666,67%	463.000,00	-100,00%
1.7.1.8.10.9.1	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	0,00	137.500,00	0,00%	282.955,00	105,79%	502.300,00	-100,00%
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	12.709.098,63	13.741.687,50	8,12%	16.110.839,00	17,24%	594.392,50	-100,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	240.926,50	150.909,00	-37,36%	235.837,50	56,28%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	240.926,50	150.909,00	-37,36%	235.837,50	56,28%	264.992,50	-100,00%
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	240.926,50	150.909,00	-37,36%	235.837,50	56,28%	264.992,50	-100,00%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	150.000,00	150.000,00	0,00%	255.000,00	70,00%	1.000,00	-100,00%
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	150.000,00	150.000,00	0,00%	255.000,00	70,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pri.	0,00	150.000,00	0,00%	255.000,00	70,00%	1.000,00	-100,00%
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec.União e Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	64.500,00	0,00%
1.7.1.9.57.0.0	Transf. Especial União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	49.500,00	0,00%
1.7.1.9.57.0.1	Transf. Especial União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	49.500,00	0,00%
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.306.983,68	0,00%
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	9.640.175,13	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.02	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	8.838.175,13	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.03	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	350.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.2.1.01.04	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	450.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte ITR - Principal	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	180.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.20	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.70	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	80.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.00	Transf.Rec.SUS - Atenção Básica	1.545.197,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.11	Transf.Rec.SUS - A. Básica - Principal	1.545.197,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	291.805,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.01	Transf. do Salário-Educação - Princ.	148.720,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	11.495,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	33.225,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.04	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	88.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.99	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	10.365,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.36.00	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	14.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.99.00	Outras Transf. da União - Princ.	150.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.069.109,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.490.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA - Principal	110.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	48.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	21.109,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.99	Outras Participações Rec. Estados-Princ.	400.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.33.00	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	129.490,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	228.412,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.99.51	Outras Transf. dos Estados - Princ.	228.412,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.3.00.00	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	16.278.110,13	4.016.631,30	-75,32%	3.935.946,50	-2,01%	4.952.483,68	-100,00%
1.7.2.3.00.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	110.000,00	0,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 10

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.2.3.50.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	110.000,00	0,00%
1.7.2.3.50.0.1	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	110.000,00	0,00%
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	2.352.287,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	3.569.011,50	4.016.631,30	12,54%	3.935.946,50	-2,01%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	2.490.000,00	2.708.259,60	8,77%	2.624.076,00	-3,11%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	2.708.259,60	0,00%	2.624.076,00	-3,11%	3.997.754,65	-100,00%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	110.000,00	230.325,50	109,39%	230.325,50	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	230.325,50	0,00%	230.325,50	0,00%	241.841,78	-100,00%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	48.000,00	34.845,00	-27,41%	34.845,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	34.845,00	0,00%	34.845,00	0,00%	36.587,25	-100,00%
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	21.109,00	21.000,00	-0,52%	20.500,00	-2,38%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	0,00	21.000,00	0,00%	20.500,00	-2,38%	20.800,00	-100,00%
1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações Receita dos Estados	400.000,00	250.000,00	-37,50%	250.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.5.0	Transf.Part.Out. Receitas Impost.Est/DF	0,00	3.244.430,10	0,00%	3.159.746,50	-2,61%	4.306.983,68	-100,00%
1.7.2.8.01.5.1	Transf.Part.Out. Rec.Impost.Est/DF -Pri.	0,00	250.000,00	0,00%	250.000,00	0,00%	10.000,00	-100,00%
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	129.490,00	80.000,00	-38,22%	50.500,00	-36,87%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	129.490,00	80.000,00	-38,22%	50.500,00	-36,87%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	0,00	80.000,00	0,00%	50.500,00	-36,87%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	39.200,00	0,00%	53.700,00	36,99%	65.000,00	-100,00%
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	39.200,00	0,00%	53.700,00	36,99%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	39.200,00	0,00%	53.700,00	36,99%	65.000,00	-100,00%
1.7.2.8.10.1.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.1.1	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	0,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.2.0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	65.000,00	10.000,00	-84,62%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.9.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	0,00	22.000,00	0,00%	22.000,00	0,00%	0,00	-100,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 11

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.2.8.10.9.1	OutrasTransf.Conv Est DF/Entidades -Pri.	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	228.412,50	631.001,20	176,26%	650.000,00	3,01%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	631.001,20	0,00%	650.000,00	3,01%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados	0,00	631.001,20	0,00%	650.000,00	3,01%	0,00	-100,00%
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	535.500,00	0,00%
1.7.2.9.52.0.0	Transf. Rec. Prog. Educação	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	470.500,00	0,00%
1.7.2.9.52.0.1	Transf. Rec. Prog. Educação	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	470.500,00	0,00%
1.7.3.0.00.00	Transf. de Instituições Privadas -Princ.	293.648,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	293.648,50	52.965,42	-81,96%	170.000,00	220,96%	39.800,00	-100,00%
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	293.648,50	52.965,42	-81,96%	170.000,00	220,96%	0,00	-100,00%
1.7.4.0.00.1.1	Transf. de Instituições Privadas -Princ.	0,00	52.965,42	0,00%	170.000,00	220,96%	0,00	-100,00%
1.7.4.1.00.0.0	Transf. Instituições Priva	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	39.800,00	0,00%
1.7.4.8.01.9.0	Transf. Conv. Inst. Priv. Prog Saúde	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	39.800,00	0,00%
1.7.4.8.01.9.1	Outras Transf. Inst.Privadas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	39.800,00	0,00%
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	2.352.287,50	2.343.537,50	-0,37%	2.197.600,00	-6,23%	2.448.300,00	-100,00%
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.448.300,00	0,00%
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	2.352.287,50	2.343.537,50	-0,37%	2.197.600,00	-6,23%	0,00	-100,00%
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.352.287,50	2.343.537,50	-0,37%	2.197.600,00	-6,23%	2.448.300,00	-100,00%
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.352.287,50	2.343.537,50	-0,37%	2.197.600,00	-6,23%	0,00	-100,00%
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	0,00	2.343.537,50	0,00%	2.197.600,00	-6,23%	2.448.300,00	-100,00%
1.7.6.1.00.00	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	467.982,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.01.00	Transf. Convênios União p/ SUS Princ.	11.770,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.02.00	Transf. Conv.União D.P. Educação Princ.	352.515,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.03.00	Transf.Conv.União dest.P.Assist.S.Princ.	16.397,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.04.00	Transf. Conv.União d.P.Comb. Fome Princ.	30.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.05.00	Transf.Conv. União d. P.S. Básico Princ.	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.6.1.99.00	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	47.300,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.00.00	Outras Transferências do Estado	142.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	12.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.02.00	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.99.00	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.7.8.00.0.0	Transf. de PF - Espec.Est/DF/Municípios	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.7.8.01.9.0	Outras Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.7.8.01.9.0	Transf.Pessoas Físicas - Prog. Saúde	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	-100,00%
1.7.7.8.01.9.1	Out Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA Princ	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	-100,00%
1.7.7.8.10.0.0	Outras Transf.PF. Não Esp. Anteriormente	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.10.1.0	Outras Transf.PF. Não Esp. Anteriormente	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.8.10.1.1	Outras Transf.PF. Não Esp. Ant Princ	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.8.0.00.0.0	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.8.0.00.0.0	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.7.8.0.00.1.0	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.8.0.00.1.1	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.7.9.0.00.0.0	mais Transf. Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.000,00	0,00%
1.7.9.1.00.0.0	Transf. Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.7.9.2.00.0.0	Transf.Prov Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.000,00	0,00%
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	682.917,50	153.650,00	-77,50%	143.650,00	-6,51%	139.279,66	-100,00%
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	4.317,50	4.650,00	7,70%	4.650,00	0,00%	5.450,00	-100,00%
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	3.317,50	3.650,00	10,02%	3.650,00	0,00%	450,00	-100,00%
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Especifica	3.317,50	3.650,00	10,02%	3.650,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	0,00	2.150,00	0,00%	2.150,00	0,00%	450,00	-100,00%
1.9.1.0.01.1.4	Multas Prev. Leg. Espec. D. A. M. Juros	1.000,00	1.500,00	50,00%	1.500,00	0,00%	0,00	-100,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 13

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.9.1.0.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	5.000,00	-100,00%
1.9.1.0.09.1.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	5.000,00	-100,00%
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin., Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.450,00	0,00%
1.9.1.1.38.00	IPTU - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.40.00	ISS - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.11.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.13.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.9.15.00	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	2.317,50	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.9.27.00	Mul. Jur. Previstos em Contratos -Princ.	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.9.99.00	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	222.000,00	73.000,00	-67,12%	83.000,00	13,70%	123.829,66	-100,00%
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	20.000,00	3.000,00	-85,00%	3.000,00	0,00%	4.000,00	-100,00%
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.000,00	0,00%
1.9.2.1.03.1.1	Indenização por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.000,00	0,00%
1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações - Principal	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	20.000,00	3.000,00	-85,00%	3.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.9.2.1.99.1.0	Outras Indenizações	20.000,00	3.000,00	-85,00%	3.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	3.000,00	0,00%	3.000,00	0,00%	1.000,00	-100,00%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	202.000,00	70.000,00	-65,35%	80.000,00	14,29%	119.829,66	-100,00%
1.9.2.2.02.90	Outras Restituições - Principal	202.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	202.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	202.000,00	70.000,00	-65,35%	80.000,00	14,29%	119.829,66	-100,00%
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	0,00	70.000,00	0,00%	80.000,00	14,29%	0,00	-100,00%
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	70.000,00	0,00%	80.000,00	14,29%	119.829,66	-100,00%
1.9.3.1.11.00	IPTU - Dívida Ativa	5.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.9.3.1.13.00	ISS - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	456.600,00	76.000,00	-83,36%	56.000,00	-26,32%	10.000,00	-100,00%
1.9.9.0.08.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	454.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	456.600,00	76.000,00	-83,36%	56.000,00	-26,32%	10.000,00	-100,00%
1.9.9.0.99.1.0	Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Prim	456.600,00	76.000,00	-83,36%	56.000,00	-26,32%	10.000,00	-100,00%
1.9.9.0.99.1.1	Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Pri.	0,00	50.000,00	0,00%	30.000,00	-40,00%	10.000,00	-100,00%
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - D. Ativa	1.000,00	25.000,00	2.400,00%	25.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	0,00%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.568.286,50	925.434,00	-40,99%	1.132.844,00	22,41%	830.150,00	-100,00%
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	48.490,00	11.900,00	-75,46%	11.900,00	0,00%	55.000,00	-100,00%
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	48.490,00	11.900,00	-75,46%	11.900,00	0,00%	55.000,00	-100,00%
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	9.000,00	5.000,00	-44,44%	5.000,00	0,00%	50.000,00	-100,00%
2.1.1.2.00.1.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00	0,00%
2.1.1.2.00.1.1	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	9.000,00	5.000,00	-44,44%	5.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.2.00.1.1	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	0,00	5.000,00	0,00%	5.000,00	0,00%	50.000,00	-100,00%
2.1.1.4.00.0.0	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	9.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. Créd.Mercado Interno Princ.	39.490,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	39.490,00	6.900,00	-82,53%	6.900,00	0,00%	5.000,00	-100,00%
2.1.1.9.00.1.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
2.1.1.9.00.1.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	39.490,00	6.900,00	-82,53%	6.900,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	0,00	6.900,00	0,00%	6.900,00	0,00%	5.000,00	-100,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	30.000,00	4.000,00	-86,67%	4.000,00	0,00%	3.900,00	-100,00%
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	18.000,00	2.000,00	-88,89%	2.000,00	0,00%	1.900,00	-100,00%
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	18.000,00	2.000,00	-88,89%	2.000,00	0,00%	1.900,00	-100,00%
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.900,00	0,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 15

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	18.000,00	2.000,00	-88,89%	2.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	0,00	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	1.900,00	-100,00%
2.2.1.4.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	18.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	2.000,00	-83,33%	2.000,00	0,00%	2.000,00	-100,00%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.000,00	0,00%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	2.000,00	-83,33%	2.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	2.000,00	0,00%	2.000,00	0,00%	2.000,00	-100,00%
2.2.2.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	12.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.000,00	0,00%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.489.796,50	909.534,00	-38,95%	1.116.944,00	22,80%	771.250,00	-100,00%
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	233.989,00	0,00%	631.399,00	169,84%	547.600,00	-100,00%
2.4.1.4.00.0.0	Transf. Convênios União e Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	542.600,00	0,00%
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	295.996,50	233.989,00	-20,95%	631.399,00	169,84%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS Atenção Primária	15.522,50	20.000,00	28,85%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS Atenção Primária - Prin	15.522,50	20.000,00	28,85%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.3.0	Transf. Rec SUS Vigilância em Saúde	20.000,00	12.500,00	-37,50%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.3.1	Transf. Rec SUS Vig Saúde - Princ	20.000,00	12.500,00	-37,50%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.9.0	Trf. Rec SUS-F/F-BI Est.Red. S.Pub.Saude	35.522,50	32.500,00	-8,51%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.05.0.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	30.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.1.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	10.000,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	82.600,00	-100,00%
2.4.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	53.675,00	1.000,00	-98,14%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	5.000,00	-100,00%
2.4.1.8.10.5.0	Transf. Conv.União dest.Prog. Saneamento	50.000,00	50.000,00	0,00%	184.500,00	269,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Conv.União dest.Prog. San.Princ.	0,00	50.000,00	0,00%	184.500,00	269,00%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	30.900,00	54.590,00	76,67%	150.000,00	174,78%	0,00	-100,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
2.4.1.8.10.9.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	144.575,00	115.590,00	-20,05%	345.500,00	198,90%	542.600,00	-100,00%
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf.Conv. União/Entid -Pri.	0,00	54.590,00	0,00%	150.000,00	174,78%	455.000,00	-100,00%
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	85.899,00	85.899,00	0,00%	285.899,00	232,83%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transf.Rec. da União/Entidades	85.899,00	85.899,00	0,00%	285.899,00	232,83%	5.000,00	-100,00%
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transf.Rec. da União/Entid -Pri.	0,00	85.899,00	0,00%	285.899,00	232,83%	5.000,00	-100,00%
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec. União e Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.000,00	0,00%
2.4.2.1.00.0.0	Transf. Rec SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	48.000,00	0,00%
2.4.2.1.02.00	Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.-Principal	30.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.1.02.00	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	30.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.1.99.00	Outras Transf. da União - Princ.	85.899,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.2.00.0.0	Transf.Convênios Estados, DF/ Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	71.150,00	0,00%
2.4.2.2.02.00	Transf. R. Dest. Prog. Educação - Princ.	8.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.2.99.51	Outras Transf. dos Estados - Princ.	500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.3.00.00	Transf. Estados DF e de suas Entidades	1.489.796,50	675.545,00	-54,66%	485.545,00	-28,13%	223.650,00	-100,00%
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	48.000,00	0,00%
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	48.000,00	0,00%
2.4.2.8.05.0.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	8.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.05.1.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	8.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.8.10.1.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	150.000,00	114.545,00	-23,64%	74.545,00	-34,92%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios Estados p/ SUS	0,00	114.545,00	0,00%	74.545,00	-34,92%	15.000,00	-100,00%
2.4.2.8.10.2.0	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	64.900,00	1.000,00	-98,46%	1.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	0,00	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%	1.450,00	-100,00%
2.4.2.8.10.5.0	Transf. Convênios Estados p/ Saneamento	20.000,00	10.000,00	-50,00%	10.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.10.5.1	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	0,00	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	49.800,00	-100,00%
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	450.000,00	250.000,00	-44,44%	250.000,00	0,00%	0,00	-100,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
2.4.2.8.10.9.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	0,00	375.545,00	0,00%	335.545,00	-10,65%	71.150,00	-100,00%
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf.Conv Est/DF/Entid -Pri.	0,00	250.000,00	0,00%	250.000,00	0,00%	4.900,00	-100,00%
2.4.2.8.99.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	1.193.800,00	675.545,00	-43,41%	485.545,00	-28,13%	104.500,00	-100,00%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	300.000,00	0,00%	150.000,00	-50,00%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transf.Recs Estados	500.000,00	300.000,00	-40,00%	150.000,00	-50,00%	104.500,00	-100,00%
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	0,00	300.000,00	0,00%	150.000,00	-50,00%	104.500,00	-100,00%
2.4.7.1.00.00	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	30.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.01.00	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	53.675,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.03.00	Transf. Conv.União dest.Prog. San.Princ.	50.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.00.00	Transf. Conv. Estados DF Entidades	684.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.01.00	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	150.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.02.00	Transf.Convênios Estados p/ Educ. Princ.	64.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.03.00	Transf. Convênios Estados p/ San. Princ.	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	450.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.300.435,03	-2.586.279,72	0,00%	-2.967.717,10	0,00%	-3.597.840,14	0,00%
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-2.300.435,03	-2.586.279,72	0,00%	-2.967.717,10	0,00%	-3.597.840,14	0,00%
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-2.300.435,03	-2.586.279,72	0,00%	-2.967.717,10	0,00%	-3.597.840,14	0,00%
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-2.300.435,03	-2.586.279,72	0,00%	-2.967.717,10	0,00%	-3.597.840,14	0,00%
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	0,00	-1.991.593,70	0,00%	-2.389.867,80	0,00%	-2.742.603,40	0,00%
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.742.603,40	0,00%
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.742.406,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.742.406,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-197,40	0,00%
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-1.770.835,03	-1.991.593,70	0,00%	-2.389.867,80	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	0,00	-1.988.793,70	0,00%	-2.387.067,80	0,00%	0,00	0,00%

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-1.767.635,03	-1.988.596,30	0,00%	-2.386.870,40	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	-1.988.596,30	0,00%	-2.386.870,40	0,00%	-2.742.406,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/ P. Territ.Rural	-400,00	-197,40	0,00%	-197,40	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	-197,40	0,00%	-197,40	0,00%	-197,40	0,00%
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-2.800,00	-2.800,00	0,00%	-2.800,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-2.800,00	-2.800,00	0,00%	-2.800,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	0,00	-2.800,00	0,00%	-2.800,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-855.236,74	0,00%
95.1.7.2.1.01.00	Dedu. Participação na Receita da União	-1.768.035,03	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.02	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.767.635,03	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.05	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-400,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.36.00	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.Nº 87/96 Princ.	-2.800,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-799.550,93	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-48.368,36	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-7.317,45	0,00%
95.1.7.2.2.00.00	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.300.435,03	-594.686,02	0,00%	-577.849,30	0,00%	-855.236,74	0,00%
95.1.7.2.2.01.00	Dedu. Participação Receita dos Estados	-529.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.01	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-498.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.02	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-22.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.04	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-529.600,00	-594.686,02	0,00%	-577.849,30	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	0,00	-594.686,02	0,00%	-577.849,30	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-498.000,00	-541.651,92	0,00%	-524.815,20	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-541.651,92	0,00%	-524.815,20	0,00%	-799.550,93	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-22.000,00	-46.065,10	0,00%	-46.065,10	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	-46.065,10	0,00%	-46.065,10	0,00%	-48.368,36	0,00%

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 19

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-9.600,00	-6.969,00	0,00%	-6.969,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	-6.969,00	0,00%	-6.969,00	0,00%	-7.317,45	0,00%
Totais:		19.540.124,00	19.000.000,00	-39,07%	21.073.005,30	33,29%	23.423.407,02	-199,60%

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	17.546.892,79	100%	14.659.344,84	100%	12.303.123,54	100%
TOTAL	17.546.892,79	100%	14.659.344,84	100%	12.303.123,54	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2023

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2019(a)	2020(b)	2021(c)
Receitas Realizadas	24.223,26	3,61	18,46
Receitas de Capital - Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	23.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	523,26	3,61	18,46
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	25.002,99	49.226,25	49.229,86
	49.226,25	49.229,86	49.248,32
	2019(d)	2020(e)	2021(f)
Despesas Executadas	48.495,87	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	48.495,87	0,00	0,00
Despesas de Capital			
Investimentos	48.495,87	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	2019(g)	2020(h)	2021(i)
Saldo Financeiro	730,38	733,99	752,45
Valor(III)	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa			

NOTA

IMAGEM
NÃO
DISPONÍVEL

 UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
 PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO 2023

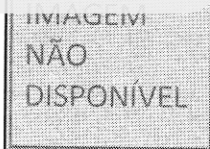
28 mar 2022 19:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avals e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
SUB TOTAL	70.000,00	SUB TOTAL	70.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00



ENTIDADE: PREFEITURA
 MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 Exercício de 2023

28 mar 2022 19:15

FOLHA

1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.036.936,01
(-) Transferências Constitucionais	757.179,12
(-) Transferências ao FUNDEB	979,32
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	278.777,57
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	278.777,57
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	247.282,32
Impacto de Novas DOCC	247.282,32
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	31.495,25

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)		VAGAS EXTINTAS (C)		TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento
0001	DEMONSTRAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	361	725.647,24	2.010,103	0	0,00	0	0,00	361	725.647,24
JUSTIFICATIVA	NÃO HÁ PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE VAGAS									
	TOTAIS	361	725.647,24	2.010,103	0	0,00	0	0,00	361	725.647,24

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	Outros benefícios de caráter não geral	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
Totais:			0,00	0,00	0,00	

IMAGEM
 NÃO
 DISPONÍVEL

 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

28 mar 2022 19:16

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Ação		Valor Orçamento
Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEG DA CÂMARA DE VEREADORES		
Função:	01 - Legislativa	
Subfunção:	031 - Acao Legislativa	
	2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
	2002 - Manutenção do Pagamento dos Agentes Políticos	
	2003 - Festividades, Homenagens e Recepção	
	3001 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede da Câmara Municipal	
	3002 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos	
Programa: 0002 - ATUAÇÃO JURÍDICA EM DEF INT PÚBL PROC JUDICIÁRIO		
Função:	02 - Judiciaria	
Subfunção:	062 - Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario	
	2022 - Manut. Ativ. Procuradoria Municipal	
	2023 - Manutenção Convênio com o Poder Judiciário	
	2024 - Desp. C/ Precatórios Cumprimento Sent. Judiciais	
	3014 - Equip. Div. P/Funcionamento Procuradoria	
Programa: 0003 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO EXECUTIVO		
Função:	04 - Administracao	
Subfunção:	122 - Administracao Geral	
	1017 - Equip. Div. Secretaria Exec. Prefeitura	
	2015 - Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito	
	2016 - Manut. Sec. Geral e Assessoria de Gabinete	
	2018 - Manut. Ativ. Cons. Mun. Def. Civil-COMDEC	
	2019 - Manut. dos Conselhos Municipais	
	2020 - Manut. Ativ. Ass. Planej. Comu. Rel. Públicas	
	3008 - Equipamentos Div. Gabinete Prefeito	
	3010 - Invest. Cons. Mun. D. Civil COMDEC	
	3012 - Equip. Ass. Planej. Com. Rel. Públicas	
Programa: 0004 - CONTROLE INTERNO		
Função:	04 - Administracao	
Subfunção:	124 - Controle Interno	
	2021 - Manut. Ativ. Controladoria Interna	
	3013 - Móveis e Equip. Controladoria Interna	
Programa: 0005 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORD DOS TRABALHOS GERAIS		
Função:	04 - Administracao	
Subfunção:	122 - Administracao Geral	
	2025 - Manut. Ativ. Sec. Munic. Administração	

IMAGEM
NÃO
DISPONÍVEL

 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

 28 mar 2022 19:16
 FOLHA: 2

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

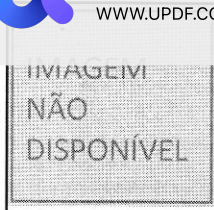
2026 - Manutenção Atividades Do Depto Pessoal
 2027 - Manut. Ativ. Setor de Licitação e Compras
 2028 - Manut. Ativ dos Serviços Administrativos
 2029 - Manut. Serv. Cantina, Vigil. e Zeladoria
 2036 - Manut. de Despesas com Divulgação Oficial
 3015 - Equip. Div. P/Setor de Movimento Pessoal
 3016 - Equip. Div. P/Serv. Compras e licitações
 3017 - Equip. Div. P/Cantina, Vigil. e Zeladoria
 3018 - Ampliação dos Serviços de Informática
 3113 - Equip. Div. P/ Serviços Administrativos
 Subfunção: 123 - Administracao Financeira
 2037 - Pagamento Despesas de Exercício Anterior
 Função: 05 - Defesa Nacional
 Subfunção: 153 - Defesa Terrestre
 2039 - Manutenção da Junta do Serviço Militar
 3019 - Equip. Diversos p/ Junta de Serv. Militar
 Função: 06 - Seguranca Publica
 Subfunção: 181 - Policiamento
 2040 - Manutenção Convênio com a Polícia Civil
 2041 - Manut. Pag. de Despesas da Polícia Militar

Programa: 0006 - GESTÃO FIN, CONTÁBIL E CONTR DAS AÇÕES DE GOVERNO

Função: 04 - Administracao
 Subfunção: 123 - Administracao Financeira
 2046 - Manut. Ativ. Departamento de Finanças
 2047 - Manut. Ativ. Setor de Tesouraria
 2048 - Manut. Ativ. Serviço Contabilidade
 3024 - Equip. Trib. Finan. Tesouraria Contabilidade
 Subfunção: 129 - Administracao de Receitas
 2049 - Manutenção Setor Tributação e Fiscalização
 Função: 28 - Encargos Especiais
 Subfunção: 843 - Servico da Divida Interna
 0001 - Pagamento de Dívidas Parceladas

Programa: 0007 - CONT PREVIDENCIÁRIA, ASSIST A SERV ATIVOS E INATIVOS

Função: 04 - Administracao
 Subfunção: 122 - Administracao Geral
 2042 - Manutenção das Obrigações Previdenciárias
 Função: 28 - Encargos Especiais
 Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: JOSE RAYDAN UF: MINAS GERAIS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2023 28 mar 2022 19:16 FOLHA: 3
--	--	--

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

2044 - Contribuições para o PASEP

Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Função: 18 - Gestao Ambiental

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental

2157 - Manut. Ativ. Agropecuárias e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2161 - Manut. Ativ. Div. Agropecuária e Pecuária

3100 - Invest. Pecuária e Agropecuária

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 606 - Extensao Rural

2164 - Programa de Incentivo ao Produtor Rural

2165 - Manutenção do Convênio EMATER e IMA

Subfunção: 608 - Promocao da Producao Agropecuaria

3117 - Investimento Setor Agrícola

Programa: 0009 - ADM DA EDUC SIST DE DESENV ENSINO MUNICIPAL

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2050 - Manut. da Secretaria Municipal da Educação

3029 - Invest. Sec. Municipal da Educação

Programa: 0010 - ASSISTÊNCIA SERV DA EDUC., CONTRIB PREVIDENCIÁRIA

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2052 - Manut. das Obrigações Previdenciárias

Programa: 0011 - MANUT., REVITALIZAÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

2053 - Programa Municipal Merenda Escolar

2054 - Manut. Ativ. Ensino Fundamental

2057 - Manutenção e Reparos em Prédios Escolares

2060 - Erradicação do Analfabetismo

2073 - Remuneração dos Prof. Magistério FUNDEB 70%

2074 - Manutenção Ensino Fundamenta FUNDEB 30%

IMAGEM
NÃO
DISPONÍVEL

 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

 28 mar 2022 19:16
 FOLHA: 4

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
3031 - Aq. de Móveis e Imóveis Ens. Fundamental 3033 - Invest. Unidades Educacionais 3038 - Aquisição de Móveis e Imóveis FUNDEB 30% Subfunção: 365 - Educacao Infantil 2063 - Manutenção da Merenda Escolar 2064 - Manutenção da Educação Infantil 2077 - Manut. Educação Infantil FUNDEB 70% 2078 - Manut. Educação Infantil FUNDEB 30% 3033 - Invest. Unidades Educacionais 3042 - Equip. Educação Infantil FUNDEB 30%	
Programa: 0012 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Função: 12 - Educacao Subfunção: 361 - Ensino Fundamental 2061 - Manutenção do Transporte Escolar 2076 - Manut. Transporte Escolar FUNDEB 30% 3034 - Aquisição Veículos Transporte Escolar	
Programa: 0013 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	
Função: 12 - Educacao Subfunção: 362 - Ensino Medio 2068 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio Subfunção: 364 - Ensino Superior 2071 - Concessão de Bolsas de Estudo Nível Superior 2072 - Manut. Ativ. Ensino Superior 3037 - Invest. Ensino Superior Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos 2069 - Concessão de Bolsas de Estudos	
Programa: 0014 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO ESPECIAL	
Função: 12 - Educacao Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos 2070 - Educação Jovens e Adultos Subfunção: 367 - Educacao Especial 2067 - Manutenção da Educação Especial 3036 - Equip. Diver. Ensino Fundamental	
Programa: 0015 - PROMOÇÃO REV DA CULTURA TURISMO E PAT HISTÓRICO	
Função: 13 - Cultura Subfunção: 391 - Patrim. Hist. Art. e Arqueologico	

IMAGEM
NÃO
DISPONÍVEL

 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

 28 mar 2022 19:16
 FOLHA: 5

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

 2085 - Manut. das Atividades Culturais
 2086 - Manut. Atividades do FUMPAC
 2087 - Apoio a Entidades Culturais Município
 2200 - Conservação e Restauração de Bens Culturais
 3047 - Equip. Unidades Cultura
 3048 - Invest. F. Mun. Patr. Histórico e Cultural

Subfunção: 392 - Difusao Cultural

 2079 - Festividades do Jubileu no Município
 2080 - Eventos Artísticos e Culturais
 2088 - Manutenção do Func. Biblioteca Pública
 2089 - Festividades Cívicas e Populares
 2168 - Manutenção do Conselho da Cultura
 2190 - Manut. da Feira Cultural
 3049 - Invest. Biblioteca Pública

Função: 23 - Comercio e Servicos

Subfunção: 695 - Turismo

 2081 - Manut. do Fundo Municipal de Turismo
 3043 - Invest. no Fundo Municipal de Turismo

Programa: 0016 - DESENV DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 812 - Desporto Comunitario

 2082 - Manut. Fundo Municipal de Esportes
 2083 - Manut. das Unidades Esportivas
 2099 - Manut. Secret. Mun. Esportes
 3044 - Investimentos em Esporte

Subfunção: 813 - Lazer

 2084 - Manut. de Parques Rec. e Desportivos
 3046 - Cont. Ampl. Parques Rec. Desportivos

Programa: 0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

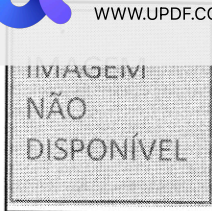
Função: 10 - Saude

Subfunção: 122 - Administracao Geral

 2090 - Manut. da Secretaria Municipal de Saúde
 3050 - Equip. Diver. Secretaria Munic. de Saúde

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

 2090 - Manut. da Secretaria Municipal de Saúde
 2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: JOSE RAYDAN UF: MINAS GERAIS	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2023 28 mar 2022 19:16 FOLHA: 6
--	--	--

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a" R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

Subfunção: 301 - Atencao Basica

2095 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde

2097 - Manut. das Unidades de Saúde

2100 - Manut. Serviços de Atenção Básica

2102 - Auxílio Financeiro p/ Tratamento Saúde

2105 - Concessão de Subvenções Entidades

3051 - Investimentos Fundo Municipal de Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico

2173 - Aquisição de Medicamento para Distribuição

2176 - Manut. Ativ. Farmácia Popular

3115 - Investimentos Farmácia Popular

Programa: 0018 - OFERTA DE ATEND BÁSICO E PREV DA SAÚDE BUCAL

Função: 10 - Saude

Subfunção: 301 - Atencao Basica

2110 - Manut. Serviços Odontológicos

3058 - Melhoramento do Serv. Odontológicos

Programa: 0019 - OFERTA ATEND SAÚDE DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - Saude

Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial

2171 - Participação Consórcio de Saúde

2172 - Auxílio Financeiro Tratamento Saúde

2174 - Serv. Ambulatórias e Hospitalares

2178 - Manut. Ativ. Transporte de Pacientes

2192 - Despesas com Hospedagens Pacientes TFD

3107 - Invest. Saúde Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função: 10 - Saude

Subfunção: 304 - Vigilancia Sanitaria

2111 - Manut. Atividades Vigilância em Saúde

3059 - Invest. Vigilância em Saúde

Subfunção: 305 - Vigilancia Epidemiologica

2112 - Controle e Combate a Doenças Epidemiológicas

3060 - Investimentos em Vigilância Epidemiológica

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

Função: 08 - Assistencia Social

Subfunção: 122 - Administracao Geral

IMAGEM
 NÃO
 DISPONÍVEL

 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
 LDO
 Exercício 2023

 28 mar 2022 19:16
 FOLHA: 7

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Ação
Valor Orçamento

3116 - Invest. Equip. Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

2114 - Manut. de Atividades Junto ao Idoso

3062 - Invest. e Atuação Junto ao Idoso

Subfunção: 242 - Assist. ao Portador de Deficiência

2115 - Apoio ao Portador de Necessidades Especiais

3063 - Invest. Prog. Portador de Necessidades Especiais

Subfunção: 243 - Assist. a Criança e ao Adolescente

2138 - Manut. Fundo Munic. Criança e Adolescente

2140 - Manut. Ativ. Conselho Tutelar

3071 - Invest. Fundo da Criança e Adolescente

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

2113 - Manut. da Secretaria de Assistência Social

2117 - Manut. Ativ. do Fundo Municipal Assist. Social

2119 - Manut. Prog. Bolsa Família IGDSUAS

2120 - Manut. Programa Munic. Auxílio Funeral

2123 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

2126 - Serv. Especializado de Abordagem Social

2127 - Proteção Social Espc. Port. Neces. Especiais

2128 - Serv. Espec. a Pessoas Sit. de Rua

2132 - Centro de Ref. de Assit. Social - CRAS

2133 - Manut. Prog. Doações de Cestas Básicas

2134 - Concessão de Aux. Donativos a Carentes

2136 - Manut. Ativ. Assistência Comunitária

2137 - Assistência e Proteção ao Condenado APAC

2186 - Apoio Funcionamento dos Conselhos

2191 - Manutenção das Atividades Socioeducativas

3061 - Invest. e Equip. Assistência Comunitária

3066 - Invest. Programas Sociais

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

2142 - Doação de Materiais para Carentes

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

2141 - Manut. do Fundo Munic. Habitação

3075 - Invest. em Programas Habitacionais

Programa: 0023 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS

Função: 26 - Transporte

VIAGEM
 NÃO
 DISPONÍVEL

 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
LDO
Exercício 2023

 28 mar 2022 19:16
 FOLHA: 8

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a" R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário 2154 - Manut. do Setor de Transportes 2156 - Manut. Serv. Estradas Vicinais 3092 - Invest. Setor Transportes 3094 - Const. Melhorias Estradas Vicinais	
Programa: 0024 - AGUA E SANEAMENTO PARA TODOS Função: 17 - Saneamento Subfunção: 512 - Saneamento Basico Urbano 2151 - Manut. do Sistema de Abastecimento de Água 2152 - Manut. Sistema Captação Esgoto 3087 - Const. Ampl. Sist. Abast. Água 3088 - Constr. Ampl. Redes de Esgoto	
Programa: 0025 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 122 - Administracao Geral 2143 - Manut. do Dep. Obras Infraestrutura 3076 - Invest. Depto Obras e Infraestrutura Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario 2094 - Manut. Obrig. Patronais e Contributivas Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana 2145 - Manut. Serviços Vias Urbanas 2188 - Manut. Fábrica de Artefatos Concreto 3079 - Invest. Const. e Melhoramento de Vias Urbanas Subfunção: 452 - Servicos Urbanos 2146 - Manut. Serviços Limpeza Pública 2147 - Manut. dos Serviços Funerários 2150 - Manutenção de Praças Parque e Jardins 3081 - Invest. em Limpeza Pública 3084 - Ampl. e Reforma Cemitério Público 3086 - Constr. Melhorias Praças, Parques e Jardins Função: 24 - Comunicacoes Subfunção: 722 - Telecomunicacoes 2153 - Manut. da Torre de TV e Telefone 3091 - Invest. Torre Cap. Sinal de TV e Telefone Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário 3096 - Const. de Pontes e Mata Brurros	

IMAGEM
 NÃO
 DISPONÍVEL

 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: JOSE RAYDAN
 UF: MINAS GERAIS

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
 LDO
 Exercício 2023

 28 mar 2022 19:16
 FOLHA: 9

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Ação
Valor Orçamento

Programa: 0026 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

2158 - Manut. Saneamento Ambiental Rec. Natureza

2159 - Manut. Fundo Munic. M. Ambiente

2170 - Manutenção de Áreas de Proteção Ambiental

2182 - Manutenção do Viveiro de Mudanças

3097 - Investimentos Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

2187 - Manut. viveiro de Mudanças Dist. Sementes

Programa: 0027 - MELHORAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

2148 - Manut. dos Serv. Iluminação Pública

3114 - Extensão da Rede Elétrica

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA.

Função: 99 - Reserva de Contingencia

Subfunção: 999 - Reserva de Contingencia

9999 - Reserva de Contingência

DISPONÍVEL

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	18.074.566,00	19.940.161,30	10,00	22.593.257,02	13,00	23.596.986,99	4,00	24.671.835,94	5,00	25.831.412,73	5,00
(-) Valores Mobiliários	-65.800,00	-66.500,00	1,00	-17.000,00	-74,00	-17.680,04	4,00	-18.564,08	5,00	-19.436,60	5,00
(+) Total das Receitas de Capital	925.434,00	1.132.844,00	22,00	830.150,00	-27,00	863.356,04	4,00	906.523,93	5,00	949.130,90	5,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-11.900,00	-11.900,00	0,00	-55.000,00	362,00	-57.200,08	4,00	-60.060,16	5,00	-62.883,04	5,00
(-) Alienação de Bens	-4.000,00	-4.000,00	0,00	-3.900,00	-3,00	-4.056,00	4,00	-4.258,81	5,00	-4.458,98	5,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	18.918.300,00	20.990.605,30	10,95	23.347.507,02	11,23	24.381.406,91	4,43	25.495.476,82	4,57	26.693.765,01	4,70
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	16.987.964,70	18.159.860,30	7,00	20.419.707,02	12,00	21.236.495,19	4,00	22.298.319,74	5,00	23.346.341,64	5,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-6.000,00	-3.000,00	-50,00	-3.000,00	0,00	-3.119,90	4,00	-3.275,79	5,00	-3.430,05	5,00
(+) Total das Despesas de	1.962.035,30	2.863.145,00	46,00	2.953.700,00	3,00	3.171.847,80	7,00	3.225.440,05	2,00	3.377.035,71	5,00
(-) Amortização da Dívida	-114.095,30	-150.000,00	31,00	-130.000,00	-13,00	-235.199,96	81,00	-141.959,93	-40,00	-148.632,05	5,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	52.000,04	4,00	54.600,08	5,00	57.166,28	5,00
Total das despesas primárias (II)	18.879.904,70	20.920.005,30	10,81	23.290.407,02	11,33	24.222.023,17	4,00	25.433.124,15	5,00	26.628.481,53	4,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	38.395,30	70.600,00	0,00	57.100,00	48,72	159.383,74	179,13	62.352,67	-60,88	65.283,48	4,70

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

28 mar 2022 19:

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2023

Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.114.768,79	-1.714.866,10	53,83	-1.772.498,45	3,36	-104.979,47	-94,08	-93.131,76	-11,29	-95.925,73	3,00
Dívida Consolidada (I)	1.796.551,36	1.754.843,59	-2,32	1.860.134,21	6,00	1.925.238,90	3,50	1.982.996,07	3,00	2.042.485,95	3,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.114.768,79	-2.829.634,89	153,83	-2.999.412,98	6,00	-3.104.392,45	3,50	-3.197.524,21	3,00	-3.293.449,94	3,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	18.177.591,03	20.043.850,14	10,27	22.593.257,02	12,72	22.799.021,25	0,91	23.953.238,78	5,06	25.079.041,49	4,70
(-) Valores Mobiliários	-66.175,06	-66.845,80	1,01	-17.000,00	-74,57	-17.082,16	0,48	-18.023,38	5,51	-18.870,49	4,70
(+) Total das Receitas de Capital	930.708,97	1.138.734,79	22,35	830.150,00	-27,10	834.160,43	0,48	880.120,32	5,51	921.486,31	4,70
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-11.967,83	-11.961,88	-0,05	-55.000,00	359,79	-55.265,78	0,48	-58.310,84	5,51	-61.051,50	4,70
(-) Alienação de Bens	-4.022,80	-4.020,80	-0,05	-3.900,00	-3,00	-3.918,84	0,48	-4.134,77	5,51	-4.329,11	4,70
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	19.026.134,31	21.099.756,45	10,90	23.347.507,02	10,65	23.556.914,89	0,90	24.752.890,12	5,08	25.916.276,71	4,70
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	17.084.796,10	18.254.291,57	6,85	20.419.707,02	11,86	20.518.352,84	0,48	21.648.854,12	5,51	22.666.351,11	4,70
(-) Juros e Encargos da Dívida	-6.034,20	-3.015,60	-50,02	-3.000,00	-0,52	-3.014,40	0,48	-3.180,38	5,51	-3.330,15	4,71
(+) Total das Despesas de Capital	1.973.218,90	2.878.033,35	45,85	2.953.700,00	2,63	3.064.587,25	3,75	3.131.495,19	2,18	3.278.675,45	4,70
(-) Amortização da Dívida	-114.745,64	-150.780,00	31,40	-130.000,00	-13,78	-227.246,34	74,80	-137.825,17	-39,35	-144.302,96	4,70
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.285,00	50.260,00	-0,05	50.000,00	-0,52	50.241,58	0,48	53.009,79	5,51	55.501,24	4,70
Total das despesas primárias (II)	18.987.520,16	21.028.789,33	10,75	23.290.407,02	10,76	23.402.920,94	0,48	24.692.353,54	5,51	25.852.894,69	4,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	38.614,15	70.967,12	83,79	57.100,00	-19,54	153.993,95	169,69	60.536,57	-60,69	63.382,02	4,70

DISPONÍVEL

EXERCÍCIO DE 2023

Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.121.148,75	-1.723.783,40	54,11	-1.772.498,45	3,36	-101.429,44	-90,90	-90.419,18	-10,96	-93.131,78	2,91
Dívida Consolidada (I)	1.806.833,24	1.763.968,78	-2,33	1.860.134,21	6,00	1.860.134,20	3,38	1.925.238,90	2,91	1.982.996,07	2,91
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.121.148,75	-2.844.348,99	154,63	-2.999.412,98	6,00	-2.999.413,00	3,38	-3.104.392,44	2,91	-3.197.524,21	2,91

Índices de Inflação

2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,00	3,50	3,00	3,00

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por...	1,0057	Ano de 2023 = valores correntes divididos por...	1,0350
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ...	1,0052	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0300
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0300

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	23.596.986,99	22.799.021,25	0,00	100,00	24.671.835,94	23.953.238,78	0,00	100,00	25.831.412,73	25.079.041,00	0,00	100,00
(-) Valores Mobiliários	-17.680,04	-17.082,16	0,00	-0,08	-18.564,08	-18.023,38	0,00	-0,08	-19.436,60	-18.870,00	0,00	-0,08
(+) Total das Receitas de Capital	863.356,04	834.160,43	0,00	3,66	906.523,93	880.120,32	0,00	3,67	949.130,90	921.486,00	0,00	3,67
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-57.200,08	-55.265,78	0,00	-0,24	-60.060,16	-58.310,83	0,00	-0,24	-62.883,04	-61.051,00	0,00	-0,24
(-) Alienação de Bens	-4.056,00	-3.918,84	0,00	-0,02	-4.258,81	-4.134,77	0,00	-0,02	-4.458,98	-4.329,00	0,00	-0,02
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	24.381.406,91	23.556.914,90	0,00	103,32	25.495.476,82	24.752.890,12	0,00	103,34	26.693.765,01	25.916.276,70	0,00	103,34
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	21.236.495,19	20.518.352,84	0,00	90,00	22.298.319,74	21.648.854,12	0,00	90,38	23.346.341,64	22.666.351,00	0,00	90,38
(-) Juros e Encargos da Dívida	-3.119,90	-3.014,40	0,00	-0,01	-3.275,79	-3.180,38	0,00	-0,01	-3.430,05	-3.330,00	0,00	-0,01
(+) Total das Despesas de Capital	3.171.847,80	3.064.587,25	0,00	13,44	3.225.440,05	3.131.495,19	0,00	13,07	3.377.035,71	3.278.675,00	0,00	13,07
(-) Amortização da Dívida	-235.199,96	-227.246,34	0,00	-1,00	-141.959,93	-137.825,17	0,00	-0,58	-148.632,05	-144.303,00	0,00	-0,58
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	52.000,04	50.241,58	0,00	0,22	54.600,08	53.009,79	0,00	0,22	57.166,28	55.501,00	0,00	0,22
Total das despesas primárias (II)	24.222.023,17	23.402.920,93	0,00	102,65	25.433.124,15	24.692.353,55	0,00	103,09	26.628.481,53	25.852.894,69	0,00	103,09

DISPONÍVEL

EXERCÍCIO DE 2023

Resultado Primário (III) = (I - II)	159.383,74	153.993,95	0,00	0,68	62.352,67	60.536,57	0,00	0,25	65.283,48	63.382,02	0,00	0,25
Resultado Nominal - abaixo da linha	-104.979,47	-101.429,44	0,00	-0,44	-93.131,76	-90.419,18	0,00	-0,38	-95.925,73	-93.131,78	0,00	-0,37
Dívida Consolidada (I)	1.925.238,90	1.860.134,20	0,00	8,16	1.982.996,07	1.925.238,90	0,00	8,04	2.042.485,95	1.982.996,07	0,00	7,91
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-3.104.392,45	-2.999.413,00	0,00	-13,16	-3.197.524,21	-3.104.392,44	0,00	-12,96	-3.293.449,94	-3.197.524,21	0,00	-12,75

Parceiros públicos Privados

Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	3,50	3,00	3,00
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	0,50	2,00	1,70
Projeção do PIB:	9.676.700.000.000,00	10.285.300.000.000,00	10.900.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	23.596.986,99	24.671.835,94	25.831.412,73

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2023 = valores correntes divididos por...	1,0350
	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0300
	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0300

**PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2023**

28 mar 2022 19:13
FOLHA: 1

R\$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2019		Exercícios					
Especificação	2020 (b)	2021 (c)		2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Divida Consolidada (I)	1.796.551,36	1.977.284,43	1.754.843,59	1.860.134,21	1.925.238,90	1.982.996,07	2.042.485,95
Deduções (II)	2.911.320,15	3.204.198,96	4.584.478,48	4.859.547,19	5.029.631,35	5.180.520,28	5.335.935,89
Ativo Disponível	3.276.738,73	3.606.378,65	4.939.050,01	5.235.393,01	5.418.631,77	5.581.190,72	5.748.626,44
Haveres Financeiros	238.281,49	262.252,61	177,54	188,19	194,78	200,62	206,64
(-) Restos a Pagar Processados	603.700,07	664.432,30	354.749,07	376.034,01	389.195,20	400.871,06	412.897,19
Divida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.114.768,79	-1.226.914,53	-2.829.634,89	-2.999.412,98	-3.104.392,45	-3.197.524,21	-3.293.449,94
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-1.114.768,79	-1.226.914,53	-2.829.634,89	-2.999.412,98	-3.104.392,45	-3.197.524,21	-3.293.449,94
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	17.101.983,24	18.822.442,75	17.979.136,90	22.593.257,02	23.596.986,99	24.671.835,94	25.831.412,73
Resultado Primário (IX)	318.081,71	350.080,73	2.229.800,92	2.363.588,98	2.446.314,59	2.519.704,03	2.595.295,15
Juros e Encargos Ativos (X)	22.862,15	25.162,08	128.081,47	135.766,36	140.518,18	144.733,73	149.075,74
Juros e Encargos Passivos (XI)	176.789,24	194.574,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	164.154,62	180.668,57	2.357.882,39	2.499.355,34	2.586.832,77	2.664.437,76	2.744.370,89
Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.114.768,79	-112.145,74	-1.714.866,10	-1.772.498,45	-104.979,47	-93.131,76	-95.925,73
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	267.763,20	294.700,18	-248.951,00	21.284,94	13.161,19	11.675,86	12.026,13
Inflação	0,00	10,06	0,00	6,00	3,50	3,00	3,00

DISPONÍVEL

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	17.293.884,00	17.382.189,45	0,511	18.159.860,30	4,474	20.419.707,02	12,444
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.636.457,50	9.927.220,00	3,017	10.766.270,30	8,452	11.934.835,30	10,854
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	12.540,00	7.090,00	-43,461	1.000,00	-85,896	41.000,00	4.000,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	12.540,00	7.090,00	-43,461	1.000,00	-85,896	41.000,00	4.000,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.623.917,50	9.920.130,00	3,078	10.765.270,30	8,519	11.893.835,30	10,483
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	57.045,00	57.000,00	-0,079	65.500,00	14,912	66.140,00	0,977
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	3.090,00	3.090,00	0,00	1.000,00	-67,638	1.640,00	64,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.542.425,00	2.682.182,50	5,497	3.570.845,00	33,132	3.685.300,00	3,205
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Milita	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	4.842.982,50	5.256.637,50	8,541	4.964.005,30	-5,567	5.498.105,30	10,759
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.062.747,50	1.847.545,00	-10,433	2.112.500,00	14,341	2.578.830,00	22,075
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	4.567,50	1.000,00	-78,106	500,00	-50,00	500,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	3.045,00	1.500,00	-50,739	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	1.000,00	-50,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	105.015,00	69.175,00	-34,128	48.420,00	-30,004	60.820,00	25,609
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	6.000,00	0,00	3.000,00	-50,00	3.000,00	0,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	6.000,00	0,00	3.000,00	-50,00	3.000,00	0,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	4.000,00	4.000,00	0,00	1.000,00	-75,00	1.000,00	0,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.2.90.25.00	Encargos/Op.Crédito p/Antec. de Receita	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.651.426,50	7.448.969,45	-2,646	7.390.590,00	-0,784	8.481.871,72	14,766
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	65.610,00	70.045,00	6,76	62.500,00	-10,772	72.000,00	15,20
3.3.30.41.00	Contribuições	65.610,00	70.045,00	6,76	62.500,00	-10,772	72.000,00	15,20
3.3.31.00.00	Transf. Estados e D. Federal F. a Fundo	2.090,00	1.000,00	-52,153	1.000,00	0,00	10.000,00	900,00
3.3.31.41.00	Contribuições	2.090,00	1.000,00	-52,153	1.000,00	0,00	10.000,00	900,00
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	4.090,00	89.090,00	2.078,24	97.045,00	8,929	97.222,52	0,183

DISPONÍVEL

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:13

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
3.3.40.41.00	Contribuições	4.090,00	89.090,00	2.078,24	97.045,00	8,929	97.222,52	0,183
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	6.270,00	4.045,00	-35,486	2.000,00	-50,556	3.000,00	50,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.045,00	1.045,00	0,00	1.000,00	-4,306	2.000,00	100,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	5.225,00	3.000,00	-42,584	1.000,00	-66,667	1.000,00	0,00
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	308.090,00	280.545,00	-8,941	255.045,00	-9,089	190.000,00	-25,503
3.3.70.41.00	Contribuições	308.090,00	280.545,00	-8,941	255.045,00	-9,089	190.000,00	-25,503
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	127.000,00	105.000,00	-17,323	70.000,00	-33,333	140.000,00	100,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	127.000,00	105.000,00	-17,323	70.000,00	-33,333	140.000,00	100,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.115.186,50	6.891.199,45	-3,148	6.900.000,00	0,128	7.966.649,20	15,459
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	248.912,50	185.335,75	-25,542	149.045,00	-19,581	180.045,00	20,799
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	4.180,00	1.500,00	-64,115	1.000,00	-33,333	1.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.373.947,50	2.325.369,50	-2,046	3.096.135,00	33,146	3.151.834,20	1,799
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Cientif.Desport.	1.045,00	500,00	-52,153	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	85.115,00	52.045,00	-38,853	84.500,00	62,359	74.500,00	-11,834
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	84.227,50	788.449,50	836,095	42.245,00	-94,642	42.745,00	1,184
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	324.000,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	288.500,00	4,909
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	823.900,00	818.398,70	-0,668	850.935,00	3,976	714.135,00	-16,076
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.866.086,50	2.322.011,00	-18,983	1.860.640,00	-19,869	2.316.090,00	24,478
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	60.350,00	138.500,00	129,495	224.700,00	62,238	338.500,00	50,645
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	2.090,00	1.000,00	-52,153	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	152.747,50	169.090,00	10,699	174.900,00	3,436	176.900,00	1,144
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	39.540,00	21.000,00	-46,889	17.000,00	-19,048	17.000,00	0,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	16.045,00	35.500,00	121,253	95.500,00	169,014	95.500,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	31.000,00	31.000,00	0,00	11.000,00	-64,516	11.000,00	0,00

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

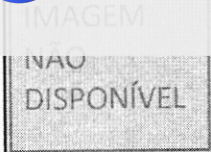
28 mar 2022 19:13

FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

DISPONÍVEL

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	1.500,00	-25,00	900,00	-40,00	2.900,00	222,222
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	23.090,00	8.045,00	-65,158	3.000,00	-62,71	3.000,00	0,00
3.3.93.30.00	Material de Consumo	1.045,00	1.000,00	-4,306	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	22.045,00	7.045,00	-68,043	2.000,00	-71,611	2.000,00	0,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.196.240,00	1.962.035,30	-10,664	2.863.145,00	45,927	2.953.700,00	3,163
4.4.00.00.00	Investimentos	1.862.740,00	1.844.440,00	-0,982	2.709.645,00	46,909	2.823.700,00	4,209
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.090,00	2.090,00	0,00	1.000,00	-52,153	1.000,00	0,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.090,00	2.090,00	0,00	1.000,00	-52,153	1.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.860.650,00	1.842.350,00	-0,984	2.708.645,00	47,021	2.822.700,00	4,211
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.129.042,50	1.333.562,50	18,114	1.727.000,00	29,503	2.066.800,00	19,676
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	707.365,00	440.742,50	-37,692	969.645,00	120,003	732.400,00	-24,467
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	24.242,50	68.045,00	180,685	12.000,00	-82,365	23.500,00	95,833
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	3.500,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	3.500,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	3.500,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	330.000,00	114.095,30	-65,426	150.000,00	31,469	130.000,00	-13,333
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	330.000,00	114.095,30	-65,426	150.000,00	31,469	130.000,00	-13,333
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	330.000,00	114.095,30	-65,426	150.000,00	31,469	130.000,00	-13,333
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	-0,00	50.000,00	0,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	-0,00	50.000,00	0,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	-0,00	50.000,00	0,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	-0,00	50.000,00	0,00
Totais:		19.540.124,00	19.394.224,75	-10,153	21.073.005,30	50,401	23.423.407,02	15,607



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:13

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	20.419.707,02	21.236.495,19	22.298.319,74	23.346.341,64
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.934.835,30	12.412.228,78	13.032.840,25	13.645.383,97
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	41.000,00	42.640,04	44.772,08	46.876,40
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	41.000,00	42.640,04	44.772,08	46.876,40
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.893.835,30	12.369.588,74	12.988.068,17	13.598.507,57
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	66.140,00	68.785,64	72.224,96	75.619,52
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	1.640,00	1.705,64	1.790,96	1.875,08
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.685.300,00	3.832.711,96	4.024.347,53	4.213.491,89
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.498.105,30	5.718.029,54	6.003.930,98	6.286.115,78
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.578.830,00	2.681.983,20	2.816.082,36	2.948.438,28
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	500,00	520,04	546,08	571,76
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.500,00	1.560,00	1.638,00	1.715,04
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.820,00	63.252,76	66.415,37	69.536,93
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	3.119,90	3.275,79	3.430,05
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	3.119,90	3.275,79	3.430,05
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	1.000,00	1.039,98	1.091,93	1.143,47
3.2.90.25.00	Encargos/Op.Crédito p/Antec. de Receita	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.481.871,72	8.821.146,51	9.262.203,70	9.697.527,62

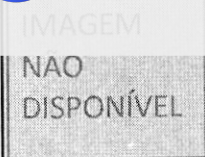
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:13

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	72.000,00	74.880,00	78.624,00	82.319,28
3.3.30.41.00	Contribuições	72.000,00	74.880,00	78.624,00	82.319,28
3.3.31.00.00	Transf. Estados e D. Federal F. a Fundo	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
3.3.31.41.00	Contribuições	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	97.222,52	101.111,47	106.167,07	111.156,91
3.3.40.41.00	Contribuições	97.222,52	101.111,47	106.167,07	111.156,91
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	3.000,00	3.120,00	3.276,01	3.429,97
3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00	2.080,04	2.184,08	2.286,68
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	190.000,00	197.599,96	207.479,93	217.231,49
3.3.70.41.00	Contribuições	190.000,00	197.599,96	207.479,93	217.231,49
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	140.000,00	145.600,04	152.880,08	160.065,44
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	140.000,00	145.600,04	152.880,08	160.065,44
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.966.649,20	8.285.315,08	8.699.580,67	9.108.461,39
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	15.600,00	16.380,00	17.149,92
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	180.045,00	187.246,80	196.609,20	205.849,80
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.151.834,20	3.277.907,52	3.441.802,54	3.603.567,60
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	74.500,00	77.479,96	81.353,93	85.177,61
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	42.745,00	44.454,76	46.677,52	48.871,36



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

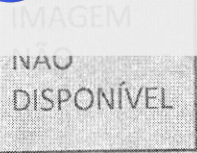
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:13

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	540.000,00	561.600,00	589.680,00	617.394,96
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	288.500,00	300.040,04	315.042,08	329.849,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	714.135,00	742.700,40	779.835,48	816.487,80
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.316.090,00	2.408.733,60	2.529.170,28	2.648.041,32
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	338.500,00	352.039,96	369.641,93	387.015,06
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	176.900,00	183.976,04	193.174,88	202.254,08
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	17.000,00	17.680,04	18.564,08	19.436,60
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	95.500,00	99.319,96	104.285,93	109.187,34
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00	11.440,04	12.012,08	12.576,68
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.900,00	3.016,04	3.166,88	3.315,68
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	3.000,00	3.120,00	3.276,01	3.429,97
3.3.93.30.00	Material de Consumo	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	2.080,04	2.184,08	2.286,68
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.953.700,00	3.171.847,80	3.225.440,05	3.377.035,71
4.4.00.00.00	Investimentos	2.823.700,00	2.936.647,84	3.083.480,12	3.228.403,66
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.822.700,00	2.935.607,88	3.082.388,19	3.227.260,37
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.066.800,00	2.149.471,96	2.256.945,53	2.363.021,94



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: JOSE RAYDAN
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:13
FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	732.400,00	761.695,96	799.780,73	837.370,38
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	23.500,00	24.439,96	25.661,93	26.868,05
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	130.000,00	235.199,96	141.959,93	148.632,05
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00	235.199,96	141.959,93	148.632,05
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	130.000,00	235.199,96	141.959,93	148.632,05
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
Totais:		23.423.407,02	24.460.343,03	25.578.359,87	26.780.543,63

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	26.191.097,16	27.338.740,73	28.600.677,48	29.944.909,80
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	233.642,90	242.988,26	255.137,43	267.129,06
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	198.642,90	206.588,34	216.917,56	227.112,79
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	50.950,00	52.987,84	55.637,14	58.252,20
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	29.940,00	31.137,60	32.694,50	34.231,12
1.1.1.2.50.0.1	IPTU - Principal	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.1.1.2.50.0.2	IPTU - Multas e Juros	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.1.2.50.0.3	IPTU - Dívida Ativa	16.940,00	17.617,64	18.498,56	19.367,97
1.1.1.2.50.0.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	2.080,04	2.184,08	2.286,69
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	21.010,00	21.850,24	22.942,64	24.021,08
1.1.1.2.53.0.1	ITBI - Principal	18.010,00	18.730,36	19.666,85	20.591,21
1.1.1.2.53.0.2	ITBI - Multas e Juros	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.1.2.53.0.3	ITBI - Dívida Ativa	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.1.2.53.0.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	90.986,50	94.625,98	99.357,23	104.026,92
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	90.986,50	94.625,98	99.357,23	104.026,92
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte -Trabalho	87.686,50	91.193,98	95.753,63	100.254,00
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	87.686,50	91.193,98	95.753,63	100.254,00
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	3.300,00	3.432,00	3.603,60	3.772,92
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	3.300,00	3.432,00	3.603,60	3.772,92

DISPONÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12
FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	56.706,40	58.974,52	61.923,19	64.833,67
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sob Rede Serviços	56.706,40	58.974,52	61.923,19	64.833,67
1.1.1.4.51.1.0	ISS	56.706,40	58.974,52	61.923,19	64.833,67
1.1.1.4.51.1.1	ISS - Principal	53.706,40	55.854,64	58.647,40	61.403,80
1.1.1.4.51.1.2	ISS - Multas e Juros	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.1.4.51.1.3	ISS - Dívida Ativa	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.1.4.51.1.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	34.000,00	35.359,96	37.127,94	38.872,98
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	21.000,00	21.840,00	22.932,01	24.009,85
1.1.2.1.50.0.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	21.000,00	21.840,00	22.932,01	24.009,85
1.1.2.1.50.0.1	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	20.000,00	20.800,04	21.840,08	22.866,56
1.1.2.1.50.0.2	Taxa Fisc. Vig. Sanitária - Multas e Ju	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	13.000,00	13.519,96	14.195,93	14.863,13
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	13.000,00	13.519,96	14.195,93	14.863,13
1.1.2.2.01.0.1	Taxas Prestação Serviços Geral -Pri.	13.000,00	13.519,96	14.195,93	14.863,13
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição Melhoria	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.3.1.53.0.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.1.3.1.53.0.1	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	217.000,00	225.679,96	236.963,93	248.101,25

DISPONÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	217.000,00	225.679,96	236.963,93	248.101,25
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	217.000,00	225.679,96	236.963,93	248.101,25
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	217.000,00	225.679,96	236.963,93	248.101,25
1.2.4.1.50.0.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	217.000,00	225.679,96	236.963,93	248.101,25
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	20.500,00	21.320,08	22.386,18	23.438,46
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	1.500,00	1.560,12	1.638,24	1.715,28
1.3.1.1.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Esta	1.500,00	1.560,12	1.638,24	1.715,28
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrend.Foros, Laud.T. Ocupação	500,00	520,04	546,08	571,76
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	500,00	520,04	546,08	571,76
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos	500,00	520,04	546,08	571,76
1.3.1.1.02.0.0	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Uso B.Imóveis Púb.	500,00	520,04	546,08	571,76
1.3.1.1.02.0.1	Conc. Perm. Aut.Ces.D.Uso B.Imov Púb.Pri	500,00	520,04	546,08	571,76
1.3.1.1.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	500,00	520,04	546,08	571,76
1.3.1.1.99.0.1	Out. Receitas Imobiliárias-Principal	500,00	520,04	546,08	571,76
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	17.000,00	17.680,04	18.564,08	19.436,60
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	17.000,00	17.680,04	18.564,08	19.436,60
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	17.000,00	17.680,04	18.564,08	19.436,60
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	17.000,00	17.680,04	18.564,08	19.436,60
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29

DISPONÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
JOSE RAYDAN
MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12
FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.3.3.9.99.0.1	Outras Delegações de Serviços Públicos	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.3.9.9.99.0.1	Outras Receitas Patrimoniais -Pri.	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	5.000,00	5.199,92	5.459,87	5.716,67
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	3.500,00	3.639,92	3.821,86	4.001,62
1.6.1.1.00.0.0	Serv. Admin. Comerciais Gerais	3.500,00	3.639,92	3.821,86	4.001,62
1.6.1.1.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.500,00	1.560,00	1.638,00	1.715,04
1.6.1.1.01.0.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.500,00	1.560,00	1.638,00	1.715,04
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição Concursos Processos Seletivos	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.6.1.1.03.0.0	Serv. de Registro, Cert. e Fisc.	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.6.1.1.03.0.1	Serv. de Registro, Cert. e Fisc.	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.6.2.0.00.0.0	Serv. Ativ. Ref. Navegação e Transporte	500,00	520,04	546,08	571,76
1.6.2.1.00.0.0	Serv./Ativi.ref.vegação / Transporte	500,00	520,04	546,08	571,76
1.6.2.1.02.0.0	Serv Transp. Passageiros ou Mercadorias	500,00	520,04	546,08	571,76
1.6.2.1.02.0.1	Serv Transp. Passag/ Mercadorias -Pri.	500,00	520,04	546,08	571,76
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	25.575.674,60	26.598.701,73	27.928.636,79	29.241.282,68
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	18.124.090,92	18.849.054,73	19.791.507,57	20.721.708,28
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	14.622.493,42	15.207.393,22	15.967.762,90	16.718.247,71
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	14.621.506,42	15.206.366,74	15.966.685,06	16.717.119,23
1.7.1.1.51.1.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	13.712.030,00	14.260.511,24	14.973.536,84	15.677.293,05
1.7.1.1.51.1.1	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	13.712.030,00	14.260.511,24	14.973.536,84	15.677.293,05
1.7.1.1.51.2.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	491.753,40	511.423,56	536.994,72	562.233,48
1.7.1.1.51.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	491.753,40	511.423,56	536.994,72	562.233,48
1.7.1.1.51.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	417.723,02	434.431,94	456.153,50	477.592,70
1.7.1.1.51.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	417.723,02	434.431,94	456.153,50	477.592,70
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte ITR	987,00	1.026,48	1.077,84	1.128,48
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte ITR	987,00	1.026,48	1.077,84	1.128,48
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	124.500,00	129.480,00	135.954,00	142.343,88
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	124.500,00	129.480,00	135.954,00	142.343,88
1.7.1.2.52.4.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	124.500,00	129.480,00	135.954,00	142.343,88
1.7.1.2.52.4.1	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	124.500,00	129.480,00	135.954,00	142.343,88
1.7.1.3.00.0.0	Transf. Rec Sistema Único Saúde SUS	2.215.905,00	2.304.541,33	2.419.768,48	2.533.497,54

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	2.015.405,00	2.096.021,25	2.200.822,32	2.304.260,90
1.7.1.3.50.1.0	Transf.Rec BI.Manut ASP- A. Primária	1.767.392,50	1.838.088,22	1.929.992,63	2.020.702,31
1.7.1.3.50.1.1	Transf.Rec BI.Manut ASP- A.Prim -Pri.	1.767.392,50	1.838.088,22	1.929.992,63	2.020.702,31
1.7.1.3.50.3.0	Transf.Rec BI.Manut ASP- Vigi. Saúde-Pri	129.367,50	134.542,15	141.269,24	147.908,85
1.7.1.3.50.3.1	Transf.Rec BI.Mnt ASP- Vig. Saúde-Pri.	129.367,50	134.542,15	141.269,24	147.908,85
1.7.1.3.50.4.0	Transf.Rec BI.Manut ASP- Assist Farmac.	38.645,00	40.190,84	42.200,37	44.183,74
1.7.1.3.50.4.1	Transf.Rec BI.Mnt ASP- Assist Farm -Pri.	38.645,00	40.190,84	42.200,37	44.183,74
1.7.1.3.50.9.0	Transf.Rec BI.Manut ASP- Out. Programas	80.000,00	83.200,04	87.360,08	91.466,00
1.7.1.3.50.9.1	Transf.Rec BI.Manut ASP- Out. Prog -Pri.	80.000,00	83.200,04	87.360,08	91.466,00
1.7.1.3.51.0.0	Transf.Rec .SUS-Rep FF-BI Est Rede SPS	47.000,00	48.880,04	51.324,08	53.736,32
1.7.1.3.51.1.0	Transf.Rec BI Est Rede SPS - A. Primária	47.000,00	48.880,04	51.324,08	53.736,32
1.7.1.3.51.1.1	Transf.Rec BI Est Rede SPS - A. Prim-Pri	47.000,00	48.880,04	51.324,08	53.736,32
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transf.Rec Sist. Único Saúde SUS	153.500,00	159.640,04	167.622,08	175.500,32
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transf.Receitas SUS -Principal	153.500,00	159.640,04	167.622,08	175.500,32
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	329.400,00	342.576,00	359.704,81	376.610,91
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	161.400,00	167.856,00	176.248,80	184.532,52
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação	161.400,00	167.856,00	176.248,80	184.532,52
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do PDDE	3.700,00	3.847,96	4.040,33	4.230,18
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do PDDE -Pri.	3.700,00	3.847,96	4.040,33	4.230,18
1.7.1.4.52.0.0	Transf. ao PNAE	59.900,00	62.296,04	65.410,88	68.485,17

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12
FOLHA: 7

DISPONÍVEL

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.4.52.0.1	Transf. ao PNAE -Pri.	59.900,00	62.296,04	65.410,88	68.485,17
1.7.1.4.53.0.0	Transf. ao PNATE	99.000,00	102.960,00	108.108,00	113.189,04
1.7.1.4.53.0.1	Transf. ao PNATE -Pri.	99.000,00	102.960,00	108.108,00	113.189,04
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	5.400,00	5.616,00	5.896,80	6.174,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do FNDE	5.400,00	5.616,00	5.896,80	6.174,00
1.7.1.6.00.0.0	Transf. Rec do FNAS	264.992,50	275.592,22	289.371,83	302.972,28
1.7.1.6.50.0.0	Transf. Rec do FNAS	264.992,50	275.592,22	289.371,83	302.972,28
1.7.1.6.50.0.1	Transf. Rec do FNAS	264.992,50	275.592,22	289.371,83	302.972,28
1.7.1.7.00.0.0	Transf.Convênios União e Suas Entidades	502.300,00	522.391,96	548.511,54	574.291,51
1.7.1.7.50.0.0	Transf. Convênios da União p/ - SUS	32.900,00	34.216,04	35.926,88	37.615,41
1.7.1.7.50.0.1	Transf. Convênios da União p/ - SUS	32.900,00	34.216,04	35.926,88	37.615,41
1.7.1.7.51.0.0	Transf. Conv. União Dest. Prog. Educação	6.400,00	6.655,96	6.988,73	7.317,17
1.7.1.7.51.0.1	Transf. Conv. União Dest. Prog. Educação	6.400,00	6.655,96	6.988,73	7.317,17
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transf.Conv.União/Entidades	463.000,00	481.519,96	505.595,93	529.358,93
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transf.Conv.União/Entidades	463.000,00	481.519,96	505.595,93	529.358,93
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec.União e Entidades	64.500,00	67.080,00	70.434,01	73.744,45
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.000,00	14.560,04	15.288,08	16.006,64
1.7.1.9.51.0.1	Transf Fin ICMS Des. LC 87-96 - Princ	14.000,00	14.560,04	15.288,08	16.006,64
1.7.1.9.57.0.0	Transf. Especial União	49.500,00	51.480,00	54.054,00	56.594,52
1.7.1.9.57.0.1	Transf. Especial União	49.500,00	51.480,00	54.054,00	56.594,52

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pri.	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	4.952.483,68	5.150.583,04	5.408.112,08	5.662.293,45
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	4.306.983,68	4.479.263,00	4.703.225,99	4.924.277,64
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	3.997.754,65	4.157.664,85	4.365.548,05	4.570.728,85
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	3.997.754,65	4.157.664,85	4.365.548,05	4.570.728,85
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	241.841,78	251.515,46	264.091,22	276.503,54
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	241.841,78	251.515,46	264.091,22	276.503,54
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	36.587,25	38.050,77	39.953,26	41.831,03
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	36.587,25	38.050,77	39.953,26	41.831,03
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	20.800,00	21.631,96	22.713,53	23.781,05
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	20.800,00	21.631,96	22.713,53	23.781,05
1.7.2.1.98.0.0	Transf.Part.Out. Receitas Impost.Est/DF	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.7.2.1.98.0.1	Transf.Part.Out. Rec.Impost.Est/DF -Pri.	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.7.2.3.00.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	110.000,00	114.400,04	120.120,08	125.765,72
1.7.2.3.50.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	110.000,00	114.400,04	120.120,08	125.765,72
1.7.2.3.50.0.1	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	110.000,00	114.400,04	120.120,08	125.765,72
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	535.500,00	556.920,00	584.766,01	612.250,09
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	65.000,00	67.600,04	70.980,08	74.316,20
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à A	65.000,00	67.600,04	70.980,08	74.316,20

DISPONÍVEL

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

28 mar 2022 19:12

FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.2.9.52.0.0	Transf. Rec. Prog. Educação	470.500,00	489.319,96	513.785,93	537.933,89
1.7.2.9.52.0.1	Transf. Rec. Prog. Educação	470.500,00	489.319,96	513.785,93	537.933,89
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	39.800,00	41.392,04	43.461,68	45.504,33
1.7.4.1.00.0.0	Transf. Instituições Priva	39.800,00	41.392,04	43.461,68	45.504,33
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transf.Convênios Inst.Privadas	39.800,00	41.392,04	43.461,68	45.504,33
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transf. Inst.Privadas	39.800,00	41.392,04	43.461,68	45.504,33
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	2.448.300,00	2.546.232,00	2.673.543,60	2.799.200,16
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	2.448.300,00	2.546.232,00	2.673.543,60	2.799.200,16
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.448.300,00	2.546.232,00	2.673.543,60	2.799.200,16
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.448.300,00	2.546.232,00	2.673.543,60	2.799.200,16
1.7.9.0.00.0.0	mais Transf. Correntes	11.000,00	11.439,92	12.011,86	12.576,46
1.7.9.1.00.0.0	Transf. Pessoas Físicas	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.7.9.1.99.0.0	Outras Transf.P.Físicas NE Anteriormente	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transf.P.F NE Anteriormente -Pri.	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
1.7.9.2.00.0.0	Transf.Prov Depósitos Não Identificados	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.7.9.2.01.0.0	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.7.9.2.01.0.1	Transf. Proven. Dep. Não Identificados	1.000,00	1.039,96	1.091,93	1.143,29
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	139.279,66	244.850,78	152.093,28	159.241,68
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	5.450,00	5.668,04	5.951,48	6.231,20
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin., Contratuais e Judiciais	5.450,00	5.668,04	5.951,48	6.231,20